



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 77

Disponibilização: sexta-feira, 09 de abril de 2021

Publicação: segunda-feira, 12 de abril de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Luís Braga dell'Orto
Presidente

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato

secbib@tre-rj.jus.br

biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	2
VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	3
DIRETORIA GERAL	4
SECRETARIA JUDICIÁRIA	5
17ª Zona Eleitoral	7
24ª Zona Eleitoral	7
29ª Zona Eleitoral	7
31ª Zona Eleitoral	8
32ª Zona Eleitoral	13
35ª Zona Eleitoral	17
40ª Zona Eleitoral	18
43ª Zona Eleitoral	19
45ª Zona Eleitoral	23
48ª Zona Eleitoral	29

55ª Zona Eleitoral	47
62ª Zona Eleitoral	49
63ª Zona Eleitoral	49
64ª Zona Eleitoral	51
75ª Zona Eleitoral	57
83ª Zona Eleitoral	58
91ª Zona Eleitoral	59
92ª Zona Eleitoral	61
93ª Zona Eleitoral	65
94ª Zona Eleitoral	66
96ª Zona Eleitoral	66
104ª Zona Eleitoral	70
107ª Zona Eleitoral	75
109ª Zona Eleitoral	89
112ª Zona Eleitoral	90
122ª Zona Eleitoral	98
123ª Zona Eleitoral	98
141ª Zona Eleitoral	99
148ª Zona Eleitoral	101
149ª Zona Eleitoral	105
150ª Zona Eleitoral	106
152ª Zona Eleitoral	107
159ª Zona Eleitoral	109
172ª Zona Eleitoral	112
174ª Zona Eleitoral	113
180ª Zona Eleitoral	116
183ª Zona Eleitoral	117
184ª Zona Eleitoral	118
196ª Zona Eleitoral	119
199ª Zona Eleitoral	122
216ª Zona Eleitoral	124
221ª Zona Eleitoral	125
229ª Zona Eleitoral	127
Índice de Advogados	133
Índice de Partes	136
Índice de Processos	142

PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO GP Nº 92/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza ALESSANDRA DE SOUZA ARAÚJO para assumir a 181ª ZE/Iguaba Grande, no período de 30 de março a 21 de abril de 2021, em razão da licença médica da Juíza MAIRA VALÉRIA VEIGA DE OLIVEIRA.

Art. 2º TORNAR SEM EFEITO a designação do Juiz MARCIO RIBEIRO ALVES GAVA para assumir a 049ª ZE/Cachoeira de Macacu, contido no art. 4º, item 4, do Ato GP n.º 088/2021, publicado no DJE do dia 06/04/21.

Art. 3º Designar a Juíza ISABEL CRISTINA DAHER DA ROCHA para assumir a 049ª ZE /Cachoeira de Macacu, no período de 01 a 30 de abril de 2021, em razão de vacância.

Art. 4º Designar o Juiz LEONARDO CAJUEIRO D'AZEVEDO, para acumular a 76ª ZE/Campos dos Goytacazes, no período de 07 a 08 de abril de 2021, em razão do afastamento, nos termos do art. 69, II, da LOMAN, do Juiz GLICÉRIO DE ANGIOLIS GAUDARD.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do TRE-RJ

VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 05/2021

Delega a prática de atos de impulsionamento dos feitos à Coordenadora de Assuntos Jurídicos da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO as garantias fundamentais do devido processo legal e da duração razoável do processo, consubstanciadas no art. 5º, incisos LIV e LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a efetividade e a celeridade que devem nortear a atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de uma adequada racionalização dos serviços judiciários, notadamente no que tange a atos eminentemente instrumentais de menor complexidade e

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, o qual expressamente autoriza a delegação, para servidores, da prática de atos de administração e de mero expediente, desprovidos de caráter decisório.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar à Coordenadora de Assuntos Jurídicos, Caroline Siqueira Pacheco, a prática dos seguintes atos processuais de caráter meramente ordinatório:

I - determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral nos processos em que atue apenas como fiscal da ordem jurídica;

II - determinar a intimação das partes, quando estiver prevista em lei ou outro ato normativo;

III -- determinar a inclusão de processos em pauta de julgamento e em mesa;

IV - outros atos sem conteúdo decisório que visem ao regular impulsionamento dos processos judiciais e administrativos que tramitem nesta coordenadoria.

Art. 2º - Os atos praticados na forma do art. 1º deverão conter menção expressa de que sua prática se dá por delegação, com indicação desta portaria.

Art. 3º - Nos impedimentos ocasionais, afastamentos ou férias da coordenadora, fica a delegação estendida ao seu substituto eventual.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA N.º 09/2021

Delega a prática de atos processuais de caráter ordinatório à Secretária da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral e a sua substituta eventual.

O Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as garantias fundamentais do devido processo legal e da duração razoável do processo, consubstanciadas no art. 5º, incisos LIV e LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, o qual expressamente autoriza a delegação, para servidores, da prática de atos de administração e de mero expediente, desprovidos de caráter decisório,

CONSIDERANDO a efetividade e a celeridade que devem nortear a atividade jurisdicional; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de uma adequada racionalização dos serviços judiciários, notadamente no que tange a atos eminentemente instrumentais de menor complexidade
RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Secretária da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral, MARIANA FIGUEIREDO CORREA, e a sua substituta eventual, a prática de atos processuais de caráter ordinatório, necessários ao regular impulsionamento dos feitos judiciais e administrativos que tramitam nesta unidade.

Parágrafo único. Consideram-se meramente ordinatórios, para os efeitos desta Portaria, os atos de simples expediente e todos aqueles que não ostentem conteúdo decisório, entre os quais podem ser destacados:

I - a autorização de cadastramento de usuários no Sistema de Informações Eleitorais - SIEL;

II - a autorização para credenciamento e inativação no SISBAJUD, de Juízos, Juizes Eleitorais e respectivos Chefes de Cartório e substitutos eventuais, por meio dos servidores da Vice-Presidência e Corregedoria do TRE/RJ designados como *MASTER* - na função de gerentes de segurança do Sisbacen - nos termos do art. 8º, I, do Provimento CRE nº 02/2011;

III - a autorização para o cadastramento de Juizes Eleitorais no sistema INFOJUD, a ser efetivado por servidor da Vice-Presidência e Corregedoria, indicado pelo respectivo Juiz *Master*;

IV - a autorização para o cadastramento de Juizes Eleitorais e servidores de cartórios eleitorais no sistema RENAJUD, a ser efetivado por servidor da Vice-Presidência e Corregedoria, indicado pelo respectivo Juiz *Master*;

V - a autorização para liberação de acesso ao BNMP 2.0, a ser realizado pelo Administrador Regional desta Vice-Presidência e Corregedoria, nos termos do art. 27, *caput* e § 1º da Resolução CNJ 251/2018;

Art. 2º. Os atos processuais em questão deverão ser subscritos diretamente pelos servidores autorizados, referidos no artigo anterior, com expressa indicação de seu nome e matrícula funcional, além da menção de que a sua prática encontra amparo no presente ato normativo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de março de 2021

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA DG Nº 44/2021

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 71/2021, bem como o que consta do Protocolo SEI 2021.0.000001089-2,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS PELA MÉDIA à servidora MARTA MARIA OLIVA BARBOSA LEITE, Analista Judiciário - Área Administrativa, cargo criado por leis anteriores, NS, Classe "C", Padrão 13, matrícula nº 30923179, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com os proventos mensais a que faz jus, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a", com a redação dada pela EC 20/1998 e § 3º, com redação dada pela EC 41 /03, da Constituição Federal de 1988 c/c art. 3º da EC nº 103/2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08/04/2021.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA

Diretora-Geral

SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÕES

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600066-71.2020.6.19.0072

PROCESSO : 0600066-71.2020.6.19.0072 RECURSO ELEITORAL (Niterói - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2
RECORRIDO : ALBERTO LUIZ GUIMARAES IECIN
ADVOGADO : BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (0092952/RJ)
ADVOGADO : TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (0100544/RJ)
ADVOGADO : THIAGO MARTINS DAS NEVES (0171655/RJ)
ADVOGADO : VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (0218241/RJ)
TERCEIRO INTERESSADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (0145559A/MG)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600066-71.2020.6.19.0072 - Niterói - RIO DE JANEIRO

RELATOR: PAULO CESAR VIEIRA DE CARVALHO FILHO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Advogado do(a) RECORRENTE:

RECORRIDO: ALBERTO LUIZ GUIMARAES IECIN

Advogados do(a) RECORRIDO: BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT - RJ0092952, TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT - RJ0100544, VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES - RJ0218241, THIAGO MARTINS DAS NEVES - RJ0171655

DESPACHO

À Secretaria Judiciária para que providencie a degravação do voto vencedor do acórdão de id 13356909, a permitir o exame da admissibilidade do apelo especial ofertado.

Uma vez ultimada tal providência pela SJD, parece-me de todo necessário que seja franqueado ao recorrente a possibilidade de exercer o seu direito de defesa em toda sua plenitude, com acesso à degravação do trecho outrora sonogado.

Assim, abra-se novo prazo para eventual interposição de novo recurso especial pelo representado, com os acréscimos que reputar necessários, seguindo-se a abertura de vista à Procuradoria Regional Eleitoral para novas contrarrazões.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2021.

Desembargador CLÁUDIO LUÍS BRAGA DELL'ORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605660-59.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0605660-59.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal

EXECUTADO : ELEICAO 2018 JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : ALESSANDRA GOMES SILVA (186488/RJ)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO SGURA (117463/RJ)

EXECUTADO : JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO : ALESSANDRA GOMES SILVA (186488/RJ)

ADVOGADO : JOSE EDUARDO SGURA (117463/RJ)

FISCAL DA
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605660-59.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

Advogado do(a) EXEQUENTE:

EXECUTADO: ELEICAO 2018 JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL, JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE

Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA GOMES SILVA - RJ186488, JOSE EDUARDO SGURA - RJ117463

Advogados do(a) EXECUTADO: ALESSANDRA GOMES SILVA - RJ186488, JOSE EDUARDO SGURA - RJ117463

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento constante do id 16935409, intime-se o executado, nos moldes do art. 513, §2º, II, do CPC, para que efetue o pagamento da quantia de R\$ 31.749,43, na forma descrita na petição do exequente, no prazo do art. 523 do CPC, sob pena de acréscimo de multa de 10%, em caso de não recolhimento.

Transcorrido o prazo sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 dias para impugnação, nos termos do art. 525 do CPC.

Rio de Janeiro, de novembro de 2020.

GUILHERME COUTO DE CASTRO

Relator

17ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600268-70.2020.6.19.0000 / 017ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

RESPONSÁVEL: FLAVIA FARIA LIMA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCIA FARIA LIMA - RJ8675300-A

DECISÃO

Indefiro o pedido de retificação de tempo de desfiliação do PSOL formulado por Flávia Faria Lima, uma vez que era obrigação da mesma, ao tempo dos fatos que narra, ter comunicado a desfiliação ao Juízo Eleitoral, nos termos do artigo 21 da Lei 9096/95, sob pena do ato não ser considerado concretizado.

Não tendo a requerente cumprido o que lhe competia para concretizar a desfiliação do PSOL em 2008, não há como este juízo, agora, considerar que a referida desfiliação ocorreu e conceder efeitos retroativos a mesma.

Além disso, a filiação da requerente ao PSOL foi cancelada automaticamente em 15 de outubro de 2019, em razão da existência de dupla filiação, nos termos da Portaria TSE nº 686/2019.

Por fim, chamo a atenção da requerente para o fato de que a filiação da mesma ao PSDB permanece ativa.

Dê-se ciência à requerente. Após, archive-se.

24ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

SUSPENSÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600150-85.2021.6.19.0024 /024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CORRIGIDO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

CONSIDERANDO a informação retro (ID 84426463), DETERMINO a suspensão da Correição Ordinária marcada para o dia 12/04/2021, a qual deverá ser oportunamente remarcada, conforme as diretrizes da administração superior.

INTIME-SE o MPE para ciência.

PUBLIQUE-SE.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2021

Alexandre Pimentel Cruz

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600161-25.2020.6.19.0065**

PROCESSO : 0600161-25.2020.6.19.0065 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ
REPRESENTADO : Márcio Arruda de Oliveira
ADVOGADO : ALINE XAVIER BORGES (94641/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600161-25.2020.6.19.0065 / 029ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: MÁRCIO ARRUDA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REPRESENTADO: ALINE XAVIER BORGES - RJ94641

DESPACHO

Não há comprovação de que a realização da audiência vá atrapalhar o restabelecimento da saúde da patrona do Representado. De fato, em linha de princípio, o ato foi designado para data que em nada prejudica o tempo necessário à sua pronta recuperação. E sendo realizado de modo virtual, fica preservado a todos a necessária segurança sanitária.

Mantenho, pois, a audiência para o próximo dia 27/04, às 14:30hs.

Indefiro, por outro lado, a intimação das testemunhas só recentemente arroladas pelo Representado, salientando que, no caso dos autos, é ônus da parte trazê-las para a oitiva (art. 22, inciso V, da LC nº.: 64/90).

Lembro que as testemunhas arroladas pelo Representante são submetidas ao instituto da requisição e por isso tiveram ciência do ato por iniciativa do juízo.

As partes e patronos devem observar as orientações contidas no despacho do ID 83586076, destacando-se que esta justiça especializada, ao menos por agora, não dispõe de sala especial para a realização de audiências virtuais.

Intimem-se.

31ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0601003-10.2020.6.19.0031**

PROCESSO : 0601003-10.2020.6.19.0031 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RESENDE - RJ)
RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ
REU : RENATO DIAS DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES (064610/RJ)

ADVOGADO : IGOR BRAGA BARBOSA (212775/RJ)
REU : JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : CARLOS DANIEL DIAS ANDRE (206957/RJ)
ADVOGADO : ISADORA LIMA MENDES (200145/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0601003-10.2020.6.19.0031 / 031ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: RENATO DIAS DE OLIVEIRA E SILVA, JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS

Advogados do(a) REU: IGOR BRAGA BARBOSA - RJ212775, ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES - RJ064610

Advogados do(a) REU: ISADORA LIMA MENDES - RJ200145, CARLOS DANIEL DIAS ANDRE - RJ206957

DECISÃO

Analisando o pedido de relaxamento da prisão em flagrante formulado no indexador 82516637, hei por bem indeferi-lo.

Com efeito, ao contrário do que sustenta a Defesa Técnica, a questão acerca da legalidade da prisão imposta ao réu Renato foi analisada diversas vezes, não só por este Juízo, mas também por instâncias superiores em apreciação aos *Habeas Corpus* impetrados em seu favor.

Como se extrai da leitura dos autos, a prisão em flagrante foi analisada por ocasião da realização da audiência de custódia, como se extrai do indexador 40073519, oportunidade em que o flagranteado foi assistido por advogado dativo. Naquele ato não se vislumbrou qualquer ilegalidade na prisão em flagrante efetuada, que fora inclusive convertida em prisão preventiva, por se entender presentes os requisitos do artigo 312, CPP.

Após a modificação do título da prisão imposta em desfavor do custodiado, a Defesa Técnica não colacionou aos autos qualquer elemento que evidencie alteração fática a justificar a revogação da medida.

Novamente, no indexador 43570278, este Juízo Eleitoral se manifestou sobre a legalidade da prisão, ocasião em que, inclusive, recebeu a denúncia ofertada.

Como se verifica do exame do processado, a legalidade da prisão cautelar decretada em desfavor do acusado Renato foi apreciada também pelo Egrégio TRE-RJ (indexador 62891392) e posteriormente remetida à análise do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, conforme notícia de impetração de HC pela douta Defesa Técnica.

Assim, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se verifica excesso de prazo na reavaliação da prisão cautelar decretada em desfavor do acusado, mormente porque a legalidade da segregação cautelar foi revista em diversas oportunidades não só por este órgão julgador, como também pelas instâncias incumbidas de apreciar o remédio constitucional correspondente utilizado pela Defesa Técnica.

Neste sentido:

"HABEAS CORPUS Nº 598946 - RJ (2020/0179918-2)

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em favor de WELLINGTON GOUVEA NAVARRO, contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (HC n. 0025770-92.2020.8.19.0000).

Segundo consta dos autos, o paciente foi preso em flagrante no dia 22/11/2019 (prisão convertida em preventiva), pela suposta prática do delito tipificado no art. 33 da Lei n. 11.343/2006, porque foi surpreendido na posse de 18,6g de maconha e 2g de cocaína (e-STJ fl. 46).

Irresignada, a Defensoria Pública impetrou habeas corpus na Corte estadual alegando, em síntese, excesso de prazo. O Tribunal a quo contudo, denegou a ordem, em acórdão assim ementado (e-STJ fls. 33/37):

HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PELA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33 DA LEI 11343/2006. IMPETRANTE QUE PRETENDE O RELAXAMENTO DA PRISÃO CAUTELAR, EM RAZÃO DE ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, SEM QUE SE TENHA ENCERRADO A INSTRUÇÃO CRIMINAL OU REVISTA A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA PRISÃO, CONFORME ARTIGO 316, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, E RECOMENDAÇÃO 62 /2020, EDITADA PELO CNJ, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO.

Cuida-se de habeas corpus com pedido de liminar, em que se alega, em síntese, que o paciente se encontra submetido a constrangimento ilegal, porque preso preventivamente desde 12 de novembro de 2019, sem que se tenha ultimado a instrução criminal ou tenha sido reavaliada a necessidade de manutenção da segregação cautelar, nos termos do artigo 316, parágrafo único, do CPP, e conforme Recomendação nº 62/2020, do Conselho Nacional de Justiça. Destaca a existência de excesso de prazo e aduz que a manutenção da prisão cautelar, em presídio superlotado, incrementa os riscos de contágio pelo coronavírus. Postula-se, em caráter liminar e definitivo, o relaxamento da prisão ou, subsidiariamente, a revogação da prisão preventiva ou sua substituição por cautelares alternativas.

Segundo as informações prestadas pela autoridade apontada coatora, o paciente foi preso em flagrante em 22 de novembro de 2019, com prisão convertida em preventiva, em audiência de custódia realizada em 24 de novembro de 2019. Distribuídos os autos ao juízo impetrado, em 26 de novembro, foram encaminhados ao Ministério Público, que ofereceu denúncia, em 10 de dezembro, pela prática do crime descrito no artigo 33 da Lei 11343/06. A notificação do paciente foi determinada por despacho proferido em 13 de dezembro, cuja efetivação ocorreu em 16 de janeiro de 2020. A Defesa prévia foi, então, apresentada em 31 de janeiro e a denúncia recebida em 05 de fevereiro. Aduziu que foi expedida carta precatória para oitiva de testemunha arrolada pelo Ministério Público e, em audiência de instrução e julgamento, realizada em 12 de março, foram ouvidas outras duas testemunhas de acusação, tendo a Defesa desistido da oitiva das suas testemunhas. Na ocasião, determinou-se a abertura de conclusão, após a juntada da Carta Precatória.

Posteriormente, verificou, o juízo impetrado, que a audiência, na deprecata, estava designada para o dia 28 de abril, ato que não se realizou, em razão da suspensão dos prazos em decorrência dos atos normativos emanados deste E. Tribunal de Justiça, motivados pela pandemia de COVID-19. Por esta razão, a autoridade apontada coatora proferiu despacho, determinando que a serventia certificasse sobre eventual designação de nova data e expedição de ofício rogando urgência no cumprimento da diligência, por se tratar de processo de réu preso.

Como se vê, o feito segue seu trâmite regular, não havendo qualquer desídia imputável à autoridade apontada coatora que justifique o pleito de relaxamento da prisão cautelar. A pendência na conclusão da instrução criminal encontra-se fundamentada na extraordinária situação de pandemia que tem reflexo mundial e impõe o isolamento social.

A alegação de incremento de risco de contágio ao paciente, em razão da manutenção da prisão cautelar, não merece acolhida. A Recomendação nº 62/2020, do CNJ, orienta aos magistrados, responsáveis pela instrução, a reavaliação de prisões temporárias, especialmente, das pessoas, cujas condições especiais de saúde representam um maior risco para desenvolvimento da forma mais grave da COVID-19, colocando-os no grupo de indivíduo com maior taxa de letalidade, bem como a imposição da constrição cautelar, quando aferida a máxima excepcionalidade.

No entanto, no caso em análise, não há alegação de qualquer enfermidade pré-existente que inclua o paciente no grupo de maior risco de contágio.

Em se tratando da pandemia de coronavírus, afigura-se imperiosa a demonstração de risco grave e iminente ante a impossibilidade de o sistema prisional prestar o atendimento médico necessário e a existência e difusão do agente de contágio na unidade prisional.

Não se pode olvidar que a colocação do acusado em liberdade não é garantia de sua não contaminação. Como cediço, estimam as autoridades de saúde que elevado percentual da população mundial será infectado pelo Sars-Cov-2. Igualmente, não é possível assegurar a prestação de serviço médico adequado a todos os contaminados.

Como se vê, a revogação da custódia cautelar não importa em redução do risco de contágio, mormente, quando não demonstrada a circulação do vírus na unidade prisional em que o paciente se encontra.

Demais disso, vêm sendo adotadas, pelas autoridades competentes, medidas médicas e sanitárias para evitar a disseminação da doença no sistema prisional.

Lado outro, não se descuida que a prisão do paciente provém de prisão em flagrante, pela prática do crime de tráfico de entorpecente, restando demonstrada a inadequação de qualquer outra medida cautelar diversa da prisão.

Noutro giro, embora a defesa alegue que foi formulado pleito libertário quando da apresentação da defesa preliminar e este, até o momento, não foi analisado, verifica-se que, em audiência de instrução e julgamento realizada em 12 de março de 2020, a Defesa não reiterou o referido pedido. Assim, não há que se cogitar de qualquer ilegalidade.

No que concerne à alegada omissão do juízo em relação à reavaliação da necessidade da manutenção da custódia cautelar, com fundamento no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, não existe mácula ao decreto prisional que justifique o relaxamento da prisão.

Observe-se que a origem da custódia preventiva do paciente foi a conversão da prisão em flagrante, hipótese à qual não se aplica o dispositivo legal ora invocado, que cuida tão somente das novas prisões preventivas decretadas no curso do processo.

Não foram trazidos quaisquer fundamentos que justifiquem a revogação da cautelar imposta, cujo decreto encontra-se idoneamente fundamentado, com referência a elementos fáticos que denotam a gravidade concreta da conduta imputada.

Por fim, convém consignar que, do andamento processual atualizado constante do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, verifica-se que, em 29 de maio de 2020, foi proferido novo despacho, em razão da notícia de não realização da audiência na Carta Precatória, determinando a abertura de vista dos autos ao Ministério Público, para manifestar-se sobre o interesse na oitiva da testemunha e possibilidade de realização do ato por meio de audiência virtual.

Assim, incabível relaxamento da prisão, a revogação da prisão preventiva ou adoção de qualquer cautelar diversa da prisão.

Portanto, diferente do que afirma o impetrante, inexistente o flagrante constrangimento ilegal alegado.

DENEGAÇÃO DA ORDEM.

Na presente oportunidade, a Defensoria Pública alega que o paciente sofre constrangimento ilegal decorrente do excesso de prazo, uma vez que está segregado há quase 8 meses, sem que haja previsão para a prolação de sentença e o processo se encontra paralisado para a oitiva de uma testemunha de acusação, ressaltando, assim, que não se trata de ação penal complexa.

Ainda, afirma que a pandemia causada pelo vírus COVID-19, aliada à demora excessiva que suporta o paciente, agrava o constrangimento ilegal, pois além de se tratar de crime não caracterizado pelo emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, também não estão preenchidos os requisitos legais para a custódia preventiva, previstos no art. 312 do CPP, contexto que recomenda a aplicação de medidas cautelares mais brandas previstas no art. 319 do CPP.

Diante disso, pleiteia, liminarmente e no mérito, o relaxamento/revogação da prisão do paciente, ainda que sob imposição de medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

É o relatório. Decido.

A liminar em habeas corpus, bem como em recurso em habeas corpus, não possui previsão legal, tratando-se de criação jurisprudencial que visa a minorar os efeitos de eventual ilegalidade que se revele de pronto.

Em um juízo de cognição sumária, não visualizo manifesta ilegalidade no ato ora impugnado a justificar o deferimento da medida de urgência.

No caso, ao que parece, o Tribunal de origem entendeu não haver demora injustificada, como se extrai dos seguintes trechos do acórdão (e-STJ fl. 39):

[...] Como se vê, o feito segue seu trâmite regular, não havendo qualquer desídia imputável à autoridade apontada coatora que justifique o pleito de relaxamento da prisão cautelar. A pendência na conclusão da instrução criminal encontra-se fundamentada na extraordinária situação de pandemia que tem reflexo mundial e impõe o isolamento social.

Com efeito, eventual constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo a evitar retardo abusivo e injustificado na prestação jurisdicional, o que não se verifica no caso em exame.

Ademais, quanto aos requisitos legais para a custódia cautelar, o Magistrado de primeiro grau ressaltou que o paciente [e]staria utilizando tornozeleira eletrônica no momento da sua captura, além de que [o]stenta diversas anotações anteriores em sua FAC, dentre as quais figuram duas condenações irrecorríveis pela prática de crime de roubo (e-STJ fl. 44).

A propósito, [o] Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que a reiteração de condutas criminosas, evidenciando inclinação à prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública (HC n. 501.728/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, Sexta Turma, julgado em 16/5/2019, DJe 30/5/2019).

No caso vertente, não obstante os fundamentos apresentados na inicial, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, por ocasião do julgamento definitivo do pedido.

Ante o exposto, indefiro a liminar. Recomendo, entretanto, ao Juízo processante, que revise a necessidade da manutenção da prisão, nos termos do que determina o art. 316 do Código de Processo Penal, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.964/2019.

Solicitem-se informações ao Juízo de primeiro grau, inclusive o envio da senha para acesso aos dados processuais constantes do respectivo portal eletrônico, tendo em vista a restrição determinada pela Resolução n. 121 do CNJ.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.

Intimem-se. Brasília, 06 de agosto de 2020."

Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA Relator

(Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, 07/08/2020)

Destarte, a FAC do acusado Renato revela outras passagens pelo sistema criminal e, mais, ao contrário do que se alega, a ele são imputadas a prática de outros crimes além do delito de boca de urna, como também o de corrupção eleitoral e resistência, em concurso material, o que afasta a natureza de menor potencial ofensivo antes invocada.

Firme nessas razões, indefiro o pedido de relaxamento de prisão em flagrante, entendendo hígidas as razões que levaram à conversão da prisão em flagrante em preventiva, nos termos da decisão proferida em audiência de custódia (ID 40073519).

Ratifico o recebimento da denúncia apresentada no ID 42098218, uma vez que presentes os indícios de autoria, a prova da existência das infrações penais e os requisitos do art. 41 do CPP, bem como ausentes as hipóteses dos arts 395 e 397, ambos do CPP.

Nos termos do artigo 399, CPP, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de junho de 2021, às 14h, a ser realizada na sala de audiências da 2ª Vara de Família Infancia Juventude e Idoso da Comarca de Resende, primeiro andar, fórum Novo, nesta cidade;

Requisite-se a apresentação do réu preso RENATO DIAS DE OLIVEIRA E SILVA junto à SEAP, no endereço acima informado, expedindo-se os atos necessários;

Intime-se pessoalmente a acusada JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS para comparecimento;

Intimem-se/requisitem-se as testemunhas porventura arroladas por ambas as partes, advertindo-as de que o não comparecimento injustificado importará em suas conduções;

Intimem-se as Defesas Técnicas de ambos os acusados.

Ciência pessoal ao Ministério Público Eleitoral.

Resende, 25 de março de 2020.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-66.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600430-66.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIANO DOS SANTOS CARDOZO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO (132545/RJ)

ADVOGADO : INGRAD AIDA MACHADO BRAGA (198431/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

REQUERENTE : FABIANO DOS SANTOS CARDOZO

ADVOGADO : BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO (132545/RJ)

ADVOGADO : INGRAD AIDA MACHADO BRAGA (198431/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ)

ADVOGADO : LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600430-66.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO DOS SANTOS CARDOZO VEREADOR, FABIANO DOS SANTOS CARDOZO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRAD AIDA MACHADO BRAGA - RJ198431, BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO - RJ132545, LEANDRO GOES WEBER - RJ122262, LEONARDO MOTTA MARTINS - RJ114714

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração (ID 80369443) opostos por FABIANO DOS SANTOS CARDOZO em face da sentença de ID 79414190, que julgou desaprovadas suas contas de campanha referentes à Eleição Municipal 2020 .

Na forma do art. 275 do Código Eleitoral, "são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil".

Já o novo CPC prevê que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e para corrigir erro material.

Considerando a tempestividade dos aclaratórios, merece conhecimento o recurso.

No mérito, inexistem na decisão embargada quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, mas tão somente insatisfação do embargante visando a rediscussão da matéria, de modo que eventual reforma do julgado deve ser buscada pela via própria.

Ademais, não há que se falar em omissão a ser suprida na decisão de ID 79414190, em razão de documentação apresentada somente na peça de embargos de declaração. Cabe ressaltar a preclusão, diante da oportunidade ofertada ao candidato de manifestar-se e juntar documentos comprobatórios quando da expedição do Relatório Preliminar de Diligências (ID 76321562), ocasião em que o candidato permaneceu silente frente à algumas das questões abordadas.

Deste modo, rejeito os embargos de declaração.

Cumpra-se a decisão embargada.

Rio Bonito, 08 de abril de 2021.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral

Digite aqui.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600524-14.2020.6.19.0032

PROCESSO : 0600524-14.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO BONITO - RJ)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS FERNANDO DA FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO (132545/RJ)

ADVOGADO : INGRAD AIDA MACHADO BRAGA (198431/RJ)

ADVOGADO : LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ)

ADVOGADO : NATALIA CARVALHO FELIX (151595/RJ)

REQUERENTE : MARCOS FERNANDO DA FONSECA
ADVOGADO : BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO (132545/RJ)
ADVOGADO : INGRAD AIDA MACHADO BRAGA (198431/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ)
ADVOGADO : NATALIA CARVALHO FELIX (151595/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600524-14.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS FERNANDO DA FONSECA VEREADOR, MARCOS FERNANDO DA FONSECA

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRAD AIDA MACHADO BRAGA - RJ198431, BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO - RJ132545, LEANDRO GOES WEBER - RJ122262, NATALIA CARVALHO FELIX - RJ151595

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRAD AIDA MACHADO BRAGA - RJ198431, BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO - RJ132545, LEANDRO GOES WEBER - RJ122262, NATALIA CARVALHO FELIX - RJ151595

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração (ID 80373615) opostos por MARCOS FERNANDO DA FONSECA em face da sentença de ID 79610440, que julgou desaprovadas suas contas de campanha referentes à Eleição Municipal 2020 .

Na forma do art. 275 do Código Eleitoral, "são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil".

Já o novo CPC prevê que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e para corrigir erro material.

Considerando a tempestividade dos aclaratórios, merece conhecimento o recurso.

No mérito, inexistem na decisão embargada quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, mas tão somente insatisfação do embargante visando a rediscussão da matéria, de modo que eventual reforma do julgado deve ser buscada pela via própria.

Ademais, não há que se falar em omissão a ser suprida na decisão de ID 79610440, em razão de documentação apresentada somente na peça de embargos de declaração. Cabe ressaltar a preclusão, diante da oportunidade ofertada ao candidato de manifestar-se e juntar documentos comprobatórios quando da expedição do Relatório Preliminar de Diligências (ID 76710680), ocasião em que o candidato permaneceu silente frente à algumas das questões abordadas.

Deste modo, rejeito os embargos de declaração.

Cumpra-se a decisão embargada.

Rio Bonito, 08 de abril de 2021.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-57.2020.6.19.0032

: 0600353-57.2020.6.19.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO

PROCESSO BONITO - RJ)
RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ
REQUERENTE : ABNER ALVERNAZ JUNIOR
ADVOGADO : BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO (132545/RJ)
ADVOGADO : INGRAD AIDA MACHADO BRAGA (198431/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ)
ADVOGADO : NATALIA CARVALHO FELIX (151595/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ABNER ALVERNAZ JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO : BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO (132545/RJ)
ADVOGADO : INGRAD AIDA MACHADO BRAGA (198431/RJ)
ADVOGADO : LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ)
ADVOGADO : NATALIA CARVALHO FELIX (151595/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-57.2020.6.19.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE RIO BONITO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ABNER ALVERNAZ JUNIOR VEREADOR, ABNER ALVERNAZ JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRAD AIDA MACHADO BRAGA - RJ198431, BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO - RJ132545, LEANDRO GOES WEBER - RJ122262, NATALIA CARVALHO FELIX - RJ151595

Advogados do(a) REQUERENTE: INGRAD AIDA MACHADO BRAGA - RJ198431, BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO - RJ132545, LEANDRO GOES WEBER - RJ122262, NATALIA CARVALHO FELIX - RJ151595

SENTENÇA

Trata-se de embargos de declaração (ID 80188356) opostos por ABNER ALVERNAZ JÚNIOR em face da sentença de ID [79141398](#), que julgou desaprovadas suas contas de campanha referentes à Eleição Municipal 2020 .

Na forma do art. 275 do Código Eleitoral, "são admissíveis embargos de declaração nas hipóteses previstas no Código de Processo Civil".

Já o novo CPC prevê que cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento e para corrigir erro material.

Considerando a tempestividade dos aclaratórios, merece conhecimento o recurso.

No mérito, inexistem na decisão embargada quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, mas tão somente insatisfação do embargante visando a rediscussão da matéria, de modo que eventual reforma do julgado deve ser buscada pela via própria.

Ademais, não há que se falar em omissão a ser suprida na decisão de ID 79141398, em razão de documentação apresentada somente na peça de embargos de declaração. Cabe ressaltar a preclusão, diante da oportunidade ofertada ao candidato de manifestar-se e juntar documentos comprobatórios quando da expedição do Relatório Preliminar de Diligências (ID 76021407), ocasião em que o candidato permaneceu silente frente à algumas das questões abordadas.

Ainda que não o fosse, a documentação apresentada sob o ID 80188358 somente comprova que o candidato realizou 2 depósitos, um, em espécie, no valor de R\$ 6.000,00 na conta de n°. 274453, e outro, em cheque, no valor de R\$ 3.000,00, na conta de n°. 274909. O ponto abordado na sentença de ID 79141398, referente à devolução da doação irregular ao doador originário, nos termos do 21, §§ 1º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, mais uma vez, não foi enfrentada pelo embargante.

Deste modo, rejeito os embargos de declaração.

Cumpra-se a decisão embargada.

Rio Bonito, 08 de abril de 2021.

PEDRO AMORIM GOTLIB PILDERWASSER

Juiz Eleitoral

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600684-30.2020.6.19.0035

PROCESSO : 0600684-30.2020.6.19.0035 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(SÃO FIDÉLIS - RJ)

RELATOR : 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ

AUTOR : HIGOR PORTO

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ)

REU : AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA

ADVOGADO : RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR (135338/RJ)

REU : JOSE WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR (135338/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600684-30.2020.6.19.0035 / 35ª
ZONA ELEITORAL - SÃO FIDÉLIS/RJ

AUTOR: HIGOR PORTO

Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - OAB/RJ 1758480

RÉU: AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA

Advogado do(a) REU: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR - OAB/RJ 135338

RÉU: JOSE WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REU: RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR - OAB/RJ 135338

DECISÃO

Considerando que as informações requisitadas no Mandado de Segurança Cível nº 0600052-75.2021.6.19.0000 já foram prestadas, cf. certidão lavrada no ID [83845136](#), sobreste-se o feito até o julgamento do mérito do citado Mandamus, em cumprimento à r. decisão proferida pela Exma. Desembargadora Kátia Junqueira.

P. R. I.

Em 08 de abril de 2021.

OTÁVIO MAURO NOBRE

Juiz Titular - 35ª ZE/RJ

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601009-87.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0601009-87.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS

ADVOGADO : MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601009-87.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS VEREADOR, CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678

INTIMAÇÃO

De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1ºGrau.

Três Rios, 09 de abril de 2021.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário - 00106115

Conforme autorização Portaria 08/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600919-79.2020.6.19.0040

PROCESSO : 0600919-79.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NILCELIO CARVALHO DE SA VEREADOR

ADVOGADO : MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ)
REQUERENTE : NILCELIO CARVALHO DE SA
ADVOGADO : MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600919-79.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILCELIO CARVALHO DE SA VEREADOR, NILCELIO CARVALHO DE SA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678

Advogado do(a) REQUERENTE: MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES - RJ147678

INTIMAÇÃO

De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1ºGrau.

Três Rios, 09 de abril de 2021.

FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Técnico Judiciário - 00106115

Conforme autorização Portaria 08/2020

43ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600570-67.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600570-67.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NATALINO ARCANJO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

REQUERENTE : NATALINO ARCANJO DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600570-67.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NATALINO ARCANJO DA SILVA VEREADOR, NATALINO ARCANJO DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. NATALINO ARCANJO DA SILVA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Natividade, 9 de abril de 2021.

IGOR MOREIRA CELESTINO

Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600572-37.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600572-37.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIANO JOSE BENTO RIBEIRO DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

REQUERENTE : MARCIANO JOSE BENTO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600572-37.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIANO JOSE BENTO RIBEIRO DE SOUZA VEREADOR, MARCIANO JOSE BENTO RIBEIRO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. MARCIANO JOSE BENTO RIBEIRO DE SOUZA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Natividade, 9 de abril de 2021.

IGOR MOREIRA CELESTINO

Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-80.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600595-80.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALERIA PEREIRA NEVES VEREADOR

ADVOGADO : JAIRO ANTONIO VIEIRA (50420/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : VALERIA PEREIRA NEVES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-80.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALERIA PEREIRA NEVES VEREADOR, VALERIA PEREIRA NEVES

Advogado do(a) REQUERENTE: JAIRO ANTONIO VIEIRA - RJ50420

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001 /2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. VALERIA PEREIRA NEVES acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Natividade, 9 de abril de 2021.

IGOR MOREIRA CELESTINO

Analista/Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600059-69.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600059-69.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NATIVIDADE - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

REQUERENTE : APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA

REQUERENTE : IVETE MARTINS BOHRER KABOUK

JUSTIÇA ELEITORAL

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600059-69.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA, IVETE MARTINS BOHRER KABOUK

EDITAL Nº 05 /2021

A Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, Juíza da 43ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, o Diretório do Partido dos Trabalhadores, no município de Natividade, e seus responsáveis Aparecida de Fátima Oliveira e Ivete Martins Bohrer Kabouk, apresentaram contas anuais partidárias, referentes ao exercício financeiro de 2019, na forma do art. 31, § 2º da resolução TSE nº 23.604/2019, para que qualquer interessado possa impugná-las, no prazo de 05 dias, a contar da publicação deste Edital. Para tanto informa a possibilidade de acesso integral dos autos PROC. (PC) nº 0600059-69.2020.6.19.0043 no Processo Judicial Eletrônico. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Natividade/RJ, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte um. Eu, Paula Duarte Marreiros, Analista Judiciário/AJ, matrícula 00715186, o digitei e assinei, autorizado pela Portaria n.º 01/2021. Natividade, 09 de abril de 2021.

Paula Duarte Marreiros

Analista Judiciário/AJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600568-97.2020.6.19.0043

PROCESSO : 0600568-97.2020.6.19.0043 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VARRE-SAI - RJ)

RELATOR : 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

REQUERENTE : LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)

ADVOGADO : ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600568-97.2020.6.19.0043 / 043ª ZONA ELEITORAL DE NATIVIDADE RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA VEREADOR, LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

Advogado do(a) REQUERENTE: ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875

INTIMAÇÃO

De ordem da Exma. Dra. Leidejane Chieza Gomes da Silva, na forma do art. 2º, III da Portaria 001/2021 deste Juízo, fica INTIMADO o Sr. LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA acerca do Relatório Preliminar de Diligências que consta destes autos, que deverá ser respondido no prazo máximo de 3 (três) dias, podendo o requerente juntar documentos, conforme § 3º do art. 64 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Natividade, 9 de abril de 2021.

IGOR MOREIRA CELESTINO

Analista/Técnico Judiciário

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-26.2021.6.19.0045

PROCESSO : 0600001-26.2021.6.19.0045 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO
(PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-26.2021.6.19.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

IMPUGNANTE: PORCIÚNCULA NO CAMINHO CERTO 11-PP / 15-MDB / 23-CIDADANIA / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) IMPUGNANTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

IMPUGNADO: LUCIANA FERREIRA DA COSTA, MARCIA HELENA NUNES BONDI, DALVA REGINA GOMES, SEBASTIANA CUBA DA SILVA, ALCIMAR DA FONSECA LESSA, LUCIANO ALVES SERAFIM, PAULO ROBERTO GASPAS, WARLEM JOSE DE MOURA MONTEIRO, ANDRE DE SOUZA ARAUJO, GEOVANE BREIJAO ARAUJO, GUILHERME DE OLIVEIRA HORTA BARBOSA, ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA, WILLIAM FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Coligação Porciúncula No Caminho Certo, por meio do qual sustenta haver omissão na análise do pleito formulado no documento de ID nº 78989442, argumentando que a empresa Facebook, apesar de regularmente intimada, descumpriu a ordem judicial proferida na decisão de ID nº 72873741.

Prossegue a parte autora sustentando a necessidade de se reiterar ao Facebook para que não permita qualquer alteração (edição), seja para incluir, modificar ou excluir, até decisão em sentido contrário, nos perfis/página dos impugnados, sob pena de multa diária, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência eleitoral por seu representante legal no Brasil.

O Ministério Público Eleitoral, em documento de ID nº 79769170, manifestou-se favoravelmente ao pleito da investigante.

É o sucinto necessário. Decido.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão à parte autora e ao Ministério Público Eleitoral. O Facebook, não obstante ter sido regularmente intimado, desatendeu à decisão de tutela de urgência de preservação de dados, manifestando-se em documento de ID nº 76076468.

Diante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos para, suprimindo a omissão, determinar à empresa Facebook, pela segunda vez, que mantenha incólume os perfis e páginas relacionadas na exordial, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) na hipótese de descumprimento da decisão.

Cite-se Willian Ferreira da Silva para apresentar defesa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Porciúncula, abril de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060001-26.2021.6.19.0045

PROCESSO : 060001-26.2021.6.19.0045 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (PORCIÚNCULA - RJ)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600001-26.2021.6.19.0045 / 045ª

ZONA ELEITORAL DE PORCIÚNCULA RJ

IMPUGNANTE: PORCIÚNCULA NO CAMINHO CERTO 11-PP / 15-MDB / 23-CIDADANIA / 45-PSDB / 77-SOLIDARIEDADE

Advogado do(a) IMPUGNANTE: THIAGO LUQUETTI DA SILVA - RJ155678-A

IMPUGNADO: LUCIANA FERREIRA DA COSTA, MARCIA HELENA NUNES BONDI, DALVA REGINA GOMES, SEBASTIANA CUBA DA SILVA, ALCIMAR DA FONSECA LESSA, LUCIANO ALVES SERAFIM, PAULO ROBERTO GASPAS, WARLEM JOSE DE MOURA MONTEIRO, ANDRE DE SOUZA ARAUJO, GEOVANE BREIJAO ARAUJO, GUILHERME DE OLIVEIRA HORTA BARBOSA, ACEMAR CESARIO DE OLIVEIRA, WILLIAM FERREIRA DA SILVA

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

Advogados do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513, HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR - RJ143465, RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A

Advogado do(a) IMPUGNADO: DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO - RJ125513

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Coligação Porciúncula No Caminho Certo, por meio do qual sustenta haver omissão na análise do pleito formulado no documento de ID nº 78989442, argumentando que a empresa Facebook, apesar de regularmente intimada, descumpriu a ordem judicial proferida na decisão de ID nº 72873741.

Prossegue a parte autora sustentando a necessidade de se reiterar ao Facebook para que não permita qualquer alteração (edição), seja para incluir, modificar ou excluir, até decisão em sentido contrário, nos perfis/página dos impugnados, sob pena de multa diária, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência eleitoral por seu representante legal no Brasil.

O Ministério Público Eleitoral, em documento de ID nº 79769170, manifestou-se favoravelmente ao pleito da investigante.

É o sucinto necessário. Decido.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão à parte autora e ao Ministério Público Eleitoral. O Facebook, não obstante ter sido regularmente intimado, desatendeu à decisão de tutela de urgência de preservação de dados, manifestando-se em documento de ID nº 76076468.

Diante o exposto, acolho os embargos de declaração opostos para, suprimindo a omissão, determinar à empresa Facebook, pela segunda vez, que mantenha incólume os perfis e páginas relacionadas na exordial, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) na hipótese de descumprimento da decisão.

Cite-se Willian Ferreira da Silva para apresentar defesa.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Porciúncula, abril de 2021.

José Roberto Pivanti

Juiz da 45ª Zona Eleitoral

48ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600635-47.2020.6.19.0048**

PROCESSO : 0600635-47.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALMIR DOS SANTOS FERNANDES VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : VALMIR DOS SANTOS FERNANDES

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600635-47.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALMIR DOS SANTOS FERNANDES VEREADOR, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por VALMIR DOS SANTOS FERNANDES, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458911), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634229).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82231426).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 82926801) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989548).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de VALMIR DOS SANTOS FERNANDES.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600709-04.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600709-04.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : AMINE ELMOR

ADVOGADO : AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AMINE ELMOR VEREADOR

ADVOGADO : AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600709-04.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AMINE ELMOR VEREADOR, AMINE ELMOR

Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192

Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por AMINE ELMOR, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458906), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634220).

A prestadora de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82221545).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 82944482) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989547).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pela candidata.

Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados à candidata e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela **APROVAÇÃO** das contas de campanha de AMINE ELMOR.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600613-86.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600613-86.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : FLAVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600613-86.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: FLAVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS, FLAVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por FLAVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458909), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634219).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82238949).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 83168153) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989542).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de FLAVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo
Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600662-30.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600662-30.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SINVAL DA COSTA MELLO VEREADOR

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

REQUERENTE : SINVAL DA COSTA MELLO

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600662-30.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SINVAL DA COSTA MELLO VEREADOR, SINVAL DA COSTA MELLO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por SINVAL DA COSTA MELLO, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458918), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634235).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 82218454) foram respondidas pelo prestador de contas (ID 82552701).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 82618248) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 83992202).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, restou como irregularidade a ausência de informações no extrato bancário que abrangessem todo o período eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não obstante, conforme assentado no parecer conclusivo, não há indícios de movimentação financeira na conta do Fundo Partidário.

Ademais, consoante entendimento do Ministério Público Eleitoral, a referida falha não prejudica a aprovação das contas, por ser meramente formal, por si só incapaz de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importa em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de SINVAL DA COSTA MELLO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-46.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600551-46.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : AROLDO RODRIGUES OREM

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AROLDO RODRIGUES OREM VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-46.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AROLDO RODRIGUES OREM VEREADOR, AROLDO RODRIGUES OREM

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por AROLDO RODRIGUES OREM, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77449037), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634224).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82238914).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 82923852) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989549).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de AROLDO RODRIGUES OREM.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600632-92.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600632-92.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 UBERLIE DA SILVA MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ)

REQUERENTE : UBERLIE DA SILVA MACHADO

ADVOGADO : DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600632-92.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 UBERLIE DA SILVA MACHADO VEREADOR, UBERLIE DA SILVA MACHADO

Advogado do(a) REQUERENTE: DELCEIR GOULART LESSA - RJ98248

Advogado do(a) REQUERENTE: DELCEIR GOULART LESSA - RJ98248

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por UBERLIE DA SILVA MACHADO, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458925), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634234).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82225297).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 82950340) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989546).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de UBERLIE DA SILVA MACHADO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600930-84.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600930-84.2020.6.19.0048 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

AUTOR : UBERLIE DA SILVA MACHADO

ADVOGADO : DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ)

INVESTIGADO : SERGIO MURILO ROSA DA SILVA

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600930-84.2020.6.19.0048 / 048ª

ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

AUTOR: UBERLIE DA SILVA MACHADO

Advogado do(a) AUTOR: DELCEIR GOULART LESSA - RJ98248

INVESTIGADO: SERGIO MURILO ROSA DA SILVA

Advogado do(a) INVESTIGADO: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

INTIMAÇÃO

Fica o recorrido intimado para, querendo, oferecer, no prazo de 3 (três) dias, as contrarrazões recursais.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-22.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600087-22.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MIGUEL PEREIRA - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)

REQUERENTE : TALLES TAVARES BARREIROS
ADVOGADO : ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO : RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : GABRIEL CUNHA DE MACEDO
REQUERENTE : NEUSA DE JESUS CAETANO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-22.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE, GABRIEL CUNHA DE MACEDO, NEUSA DE JESUS CAETANO, TALLES TAVARES BARREIROS, LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

Advogados do(a) REQUERENTE: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual do Solidariedade/Miguel Pereira, correspondente ao exercício de 2019.

Na petição inicial (id 2525549), informação cartorária sobre a inadimplência do Partido.

Expedidas as notificações e intimações aos responsáveis, apresentaram os interessados a Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, conforme id 76607280.

Emitido e publicado o Edital n.º 05/2021 (id 78413341) e dele dada ciência ao MPE, decorrido o prazo não houve impugnação, conforme certificado no id 82973226.

Nos id's 83105966, 83105967 e 83105968, foram juntadas as informações sobre extrato bancário, recibos de doação e transferências intrapartidárias efetuadas.

Informação da serventia no id 83105988, opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral (id 83989545), acompanhando a conclusão da serventia.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Conforme preceitua o artigo 32 da Lei 9.096/95, todos os partidos políticos devem apresentar à Justiça Eleitoral, anualmente, seus balanços contábeis. E, no parágrafo quarto do referido dispositivo, consta a seguinte redação:

§ 4º: Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

Regulamentando tal faculdade, tem-se a Resolução TSE nº 23.604/2019, na qual se estabeleceu a formalização da declaração de ausência de movimentação de recursos (art. 28, § 4º) e fixou procedimento específico para o seu processamento (art. 44).

Tendo em vista que, na análise da documentação disponibilizada pelas instituições bancárias e órgãos de controle desta Justiça especializada, extrai-se que não houve movimentação financeira, repasses do fundo partidário e utilização de recibos eleitorais, presume-se que a declaração juntada no id 76607280 está conforme.

Pelo exposto, ante a ausência de impugnação, CONSIDERO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS do Solidarietà/MIGUEL PEREIRA, relativas ao exercício de 2019, nos termos do art. 45, inciso II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, correspondendo as ressalvas à entrega intempestiva da declaração de ausência de movimentação de recursos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dê-se ciência ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado, cadastre-se a decisão no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, na forma estabelecida pela Res. TSE n.º 23.384/2012.

Após, archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600680-51.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600680-51.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : CELSO GRANJA PIRES

ADVOGADO : AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELSO GRANJA PIRES VEREADOR

ADVOGADO : AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ)

ADVOGADO : ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600680-51.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELSO GRANJA PIRES VEREADOR, CELSO GRANJA PIRES

Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192

Advogados do(a) REQUERENTE: AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL - RJ075419, ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE - RJ119192

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por CELSO GRANJA PIRES, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458907), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634231).

As ocorrências identificadas no Relatório Preliminar (ID 82228414) foram respondidas pelo prestador de contas (ID 82552733).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 82624706) opinando pela aprovação das contas com ressalvas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 83992201).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Do exame, restou como irregularidade a ausência de informações no extrato bancário que abrangessem todo o período eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Não obstante, conforme assentado no parecer conclusivo, não há indícios de movimentação financeira na conta do Fundo Partidário.

Ademais, consoante entendimento do Ministério Público Eleitoral, a referida falha não prejudica a aprovação das contas, por ser meramente formal, por si só incapaz de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importa em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

Pelo exposto, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial para APROVAR COM RESSALVAS as contas de campanha de CELSO GRANJA PIRES.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600582-66.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600582-66.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAFAEL SOBREIRA DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : RAFAEL SOBREIRA DA COSTA

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600582-66.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAFAEL SOBREIRA DA COSTA VEREADOR, RAFAEL SOBREIRA DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por RAFAEL SOBREIRA DA COSTA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458908), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634225).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82891519).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 83174555) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989540).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de RAFAEL SOBREIRA DA COSTA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600577-44.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600577-44.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600577-44.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA VEREADOR, JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458912), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634226).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82228431).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 83168191) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989541).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.

Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600614-71.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600614-71.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LENICE DUARTE VIANNA VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : LENICE DUARTE VIANNA

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600614-71.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LENICE DUARTE VIANNA VEREADOR, LENICE DUARTE VIANNA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por LENICE DUARTE VIANNA, candidata ao cargo de vereadora pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458923), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634232).

A prestadora de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82238943).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 83555517) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 84180308).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas da candidata.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de LENICE DUARTE VIANNA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600593-95.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600593-95.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FELIPE SA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : FELIPE SA OLIVEIRA

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600593-95.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FELIPE SA OLIVEIRA VEREADOR, FELIPE SA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por FELIPE SA OLIVEIRA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458914), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634238).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82215378).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 83162239) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989544).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.

Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de FELIPE SA OLIVEIRA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600578-29.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600578-29.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAMARYON PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : FLAMARYON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600578-29.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAMARYON PEREIRA DA SILVA VEREADOR, FLAMARYON PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por FLAMARYON PEREIRA DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458926), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634223).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82238931). Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 83165720) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989543).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de FLAMARYON PEREIRA DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600588-73.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600588-73.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONDINELLI BARBOSA CURITYBA VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : RONDINELLI BARBOSA CURITYBA

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600588-73.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONDINELLI BARBOSA CURITYBA VEREADOR, RONDINELLI BARBOSA CURITYBA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por RONDINELLI BARBOSA CURITYBA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458910), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634228).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82210290).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 83174591) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989538).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que as inconsistências apontadas pelo Relatório Preliminar foram devidamente esclarecidas pelo candidato.

Destaca-se, ainda, que, a princípio, os indícios de irregularidades cientificados ao candidato e encaminhados ao Ministério Público Eleitoral, não são aptos a comprometer a análise das contas.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de RONDINELLI BARBOSA CURITYBA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-77.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600633-77.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO COSTA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : RICARDO COSTA DA SILVA

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600633-77.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO COSTA DA SILVA VEREADOR, RICARDO COSTA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por RICARDO COSTA DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458915), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634237).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82218485).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 83174572) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989539).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela APROVAÇÃO das contas de campanha de RICARDO COSTA DA SILVA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600590-43.2020.6.19.0048

PROCESSO : 0600590-43.2020.6.19.0048 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PATY DO ALFERES - RJ)

RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANO OREM DIAS VEREADOR

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

REQUERENTE : LUCIANO OREM DIAS

ADVOGADO : IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600590-43.2020.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO OREM DIAS VEREADOR, LUCIANO OREM DIAS

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

Advogado do(a) REQUERENTE: IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR - RJ204221

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha eleitoral apresentada por LUCIANO OREM DIAS, candidato ao cargo de vereador pelo município de Paty do Alferes nas eleições municipais de 2020, nos termos da Lei n. 9.504/1997 e da Res. TSE n. 23.607/2019.

Publicado o Edital n. 04/2021 (ID 77458916), conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorreu o prazo sem impugnações (ID 81634233).

O prestador de contas sanou as irregularidades apontadas pelo Relatório Preliminar (ID 82212696).

Após, emitiu-se Parecer Conclusivo (ID 83178308) opinando pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou pela aprovação das contas (ID 83989537).

É o breve relatório.

Passo a decidir.

A prestação de contas em análise adotou o sistema simplificado, conforme artigos 62 a 67 da Res. TSE nº 23.607/2019.

Verifica-se que não houve inconsistências ou indícios de irregularidades aptos a comprometer a análise das contas do candidato.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, acolho os pareceres técnico e ministerial, decidindo pela **APROVAÇÃO** das contas de campanha de LUCIANO OREM DIAS.

Publique-se. Registre-se. Intime-se pelo Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ.

Certificado o trânsito em julgado, anote-se no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e archive-se.

Miguel Pereira, na data da assinatura eletrônica.

Katylene Collyer Pires de Figueiredo

Juíza Eleitoral em substituição

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601012-94.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0601012-94.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA

REQUERENTE : SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO

REQUERENTE : CAMILLE BRAGA DE CARVALHO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601012-94.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA, SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO, CAMILLE BRAGA DE CARVALHO

EDITAL 08/2021

O Excelentíssimo Doutor RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os candidatos/partidos abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais oficiais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Candidato/Partido	Cargo	Processo
Direção Municipal/Comissão Provisória - PROGRESSISTAS - PP	Partido	6010129420206190055
Direção Municipal/Comissão Provisória - Partido Social Democrático - PSD	Partido	6010111220206190055
CLAUDIO LEANDRO LORETTO CAVALCANTE	Vereador	6007808220206190000

Informo ainda que os candidatos/partidos abaixo apresentaram prestações de contas finais retificadoras para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Candidato/Partido	Cargo	Processo
HUGO RODOLFO DORING RIBEIRO	Vereador	6006560220206190000
JOSE IRANEIDE DE ARAUJO	Vereador	6006448520206190000
CAROLINA ALVES DE SOUSA	Vereador	6010310320206190055
FABIO LUIS CAETANO DOS SANTOS	Vereador	6008267120206190000
PERCEU PEREIRA DA SILVA	Vereador	6007452520206190000
JOSE PAULINO	Vereador	6008353320206190000
ADELMO FERNANDES BESSA	Vereador	6008275620206190000
GUSTAVO FERREIRA LOBO JUNIOR	Vereador	6007634620206190000

Dado e passado neste município de Maricá, em cinco de abril de dois mil e vinte e um. Eu, Ana Paula Marques Ferreira, Analista Judiciário, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral. Maricá, 05 de abril de 2021.

Ricardo Pinheiro Machado
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-35.2020.6.19.0055

PROCESSO : 0600615-35.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE : ANDREA CUNHA DA SILVA MONKEN

ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDREA CUNHA DA SILVA MONKEN VEREADOR

ADVOGADO : RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-35.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREA CUNHA DA SILVA MONKEN VEREADOR, ANDREA CUNHA DA SILVA MONKEN

Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

Advogados do(a) REQUERENTE: RAMIRES BELTRAO DO VALLE - RJ114500, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico científica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600615-35.2020.6.19.0055, nesta data.

Maricá, 8 de abril de 2021.

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600016-41.2021.6.19.0062

PROCESSO : 0600016-41.2021.6.19.0062 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SAQUAREMA - RJ)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : ANA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600016-41.2021.6.19.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE SAQUAREMA RJ

INTERESSADO: ANA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA DOS SANTOS

EDITAL

A Dra. Letícia de Souza Branquinho, Juíza da 62ª ZE - Saquarema, no uso de suas atribuições legais;

Torna público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foi identificada a coincidência biográfica nº 1DBR2002733420, envolvendo as inscrições eleitorais nº 004731672801 e 175880610310, ambas de Fabio Junior Paoli, filho de Rita de Cássia Martins Bento e de Fabio Paoli, na 62ª Zona Eleitoral/RJ. E para chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado, de ordem, pelo Chefe de Cartório da 62ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado nesta cidade, aos 23 dias do mês de Junho do ano de 2020. Rinaldo da Costa Lima, Chefe de Cartório.

63ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600396-95.2020.6.19.0063

PROCESSO : 0600396-95.2020.6.19.0063 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR : 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE : ANTONIO RUFINO DIAS FERREIRA
ADVOGADO : LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO RUFINO DIAS FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO : LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-95.2020.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO RUFINO DIAS FERREIRA VEREADOR, ANTONIO RUFINO DIAS FERREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DAMES CORREA DE SA - RJ126191
INTIMAÇÃO

De ordem da MMª Juíza Eleitoral, Dra. Daniella Correia da Silva, fica o requerente INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 98 § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019, regularizar a representação processual nos autos do processo PJe nº 0600396-95.2020.6.19.0063, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um. Eu, Isabella Feijó, Analista Judiciária, digitei a presente intimação que segue por mim assinada.

Isabella Feijó
Analista Judiciária

CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600049-28.2021.6.19.0063

PROCESSO : 0600049-28.2021.6.19.0063 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (SILVA JARDIM - RJ)
RELATOR : 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CORRIGENTE : JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
CORRIGIDO : JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600049-28.2021.6.19.0063 / 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
CORRIGIDO: JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ
EDITAL Nº 01/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada, no dia vinte do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 13:30 horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 63ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Silva Jardim, 46, Edifício do Fórum, Centro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600049-28.2021.6.19.0063, o Sr.(a) JASIEL CAMARGO DA SILVA, Técnico Judiciário, matrícula 00706118.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon063@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório, através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr a. Daniella Correia da Silva, Juíza da 63ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um.

Silva Jardim, 6 de abril de 2021

Daniella Correia da Silva

Juíza Eleitoral

64ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600251-36.2020.6.19.0064

PROCESSO : 0600251-36.2020.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SUMIDOURO - RJ)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE AIRTON DE JESUS VEIGA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

REQUERENTE : JOSE AIRTON DE JESUS VEIGA

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600251-36.2020.6.19.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AIRTON DE JESUS VEIGA VEREADOR, JOSE AIRTON DE JESUS VEIGA

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença proferida pela MMª. Juíza Eleitoral em substituição, Drª. MARIA DO CARMO ALVIN PADILHA, nos autos do processo epigrafado:

"*Ex postis*, acolhendo o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) JOSE AIRTON DE JESUS VEIGA, referentes às eleições de 2020, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. "

Sumidouro, 08 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600265-20.2020.6.19.0064

PROCESSO : 0600265-20.2020.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SUMIDOURO - RJ)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HERCILIO DE OLIVEIRA HENRIQUE VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

REQUERENTE : HERCILIO DE OLIVEIRA HENRIQUE

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600265-20.2020.6.19.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERCILIO DE OLIVEIRA HENRIQUE VEREADOR, HERCILIO DE OLIVEIRA HENRIQUE

Advogados do(a) REQUERENTE: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118, RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645

Advogados do(a) REQUERENTE: FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118, RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença proferida pela MM^a. Juíza Eleitoral em substituição, Dr^a. MARIA DO CARMO ALVIN PADILHA, nos autos do processo epigrafado:

"*Ex positis*, acolhendo o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) HERCILIO DE OLIVEIRA HENRIQUE, referentes às eleições de 2020, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. "

Sumidouro, 08 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600253-06.2020.6.19.0064

PROCESSO : 0600253-06.2020.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SUMIDOURO - RJ)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENAN OMAR DA SILVA MORETI VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

REQUERENTE : RENAN OMAR DA SILVA MORETI

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600253-06.2020.6.19.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENAN OMAR DA SILVA MORETI VEREADOR, RENAN OMAR DA SILVA MORETI

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença proferida pela MMª. Juíza Eleitoral em substituição, Drª. MARIA DO CARMO ALVIN PADILHA, nos autos do processo epigrafado:

"*Ex positis*, acolhendo o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) RENAN OMAR DA SILVA MORETI, referentes às eleições de 2020, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se."

Sumidouro, 08 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600263-50.2020.6.19.0064

PROCESSO : 0600263-50.2020.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SUMIDOURO - RJ)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE : CLEBIO FONSECA DE FARIA

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEBIO FONSECA DE FARIA VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600263-50.2020.6.19.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBIO FONSECA DE FARIA VEREADOR, CLEBIO FONSECA DE FARIA

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118, FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118, FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença proferida pela MMª. Juíza Eleitoral em substituição, Drª. MARIA DO CARMO ALVIN PADILHA, nos autos do processo epigrafado:

" Ex positis, acolhendo o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) CLEBIO FONSECA DE FARIA ANGOTE, referentes às eleições de 2020, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se."

Sumidouro, 08 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-15.2020.6.19.0064

PROCESSO : 0600233-15.2020.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SUMIDOURO - RJ)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE : DOUGLAS MOURA DE CARVALHO

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOUGLAS MOURA DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUÍZO DA 64ª ZONA ELEITORAL - SUMIDOURO/RJ

Av. José de Alencar, nº. 1136, lojas 01 e 02, - Centro - Sumidouro/RJ - CEP: 28.637-000 Tel.: (22) 2531-1357 - Tel./Fax.: (22) 2531-1166

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193):

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença, proferida pela MM^a. Juíza Eleitoral em substituição, Dr^a. MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK, nos autos do processo epigrafado:

"*Ex positis*, acolhendo o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) DOUGLAS MOURA DE CARVALHO, referentes às eleições de 2020, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Sumidouro, 22 de março de 2021.

MARIA DO CARMO ALVIM PADILHA GERK

Juíza Eleitoral"

Sumidouro, 09 de abril de 2021.

Atenciosamente,

MOYSES ABRAHÃO PAZ DE ALMEIDA MELLO

Técnico Judiciário

Mat. 01206059

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-97.2020.6.19.0064

PROCESSO : 0600234-97.2020.6.19.0064 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SUMIDOURO - RJ)

RELATOR : 064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE : EDIO FLEURY PIMENTEL

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDIO FLEURY PIMENTEL VEREADOR

ADVOGADO : BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ)

ADVOGADO : FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

064ª ZONA ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600234-97.2020.6.19.0064 / 064ª ZONA
ELEITORAL DE SUMIDOURO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDIO FLEURY PIMENTEL VEREADOR, EDIO FLEURY
PIMENTEL

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA
MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO JARDIM ASCOLY - RJ119645, FÁBIO DE MIRANDA
MACHADO - RJ168411-A, BRUNA CRISTINA PINTO SILVA - RJ223118

INTIMAÇÃO

Finalidade:

Publicar a parte dispositiva da r. sentença proferida pela MMª. Juíza Eleitoral em substituição, Drª. MARIA DO CARMO ALVIN PADILHA, nos autos do processo epigrafoado:

" *Ex positis*, acolhendo o parecer da equipe técnica e, igualmente, a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e julgo APROVADAS as contas apresentadas pelo(a) candidato(a) EDIO FLEURY PIMENTEL, referentes às eleições de 2020, na forma do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

P.R.I.

Ao Cartório Eleitoral para as devidas anotações.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se."

Sumidouro, 09 de abril de 2021.

Atenciosamente,

Renan Graçano Soares

Analista Judiciário - Área Judiciária

Mat. 01715001

75ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-63.2020.6.19.0075

PROCESSO : 0600053-63.2020.6.19.0075 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

RESPONSÁVEL : DIMITRI PORTINHO VIANNA

ADVOGADO : THIAGO SANTOS SILVA (173409/RJ)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA

ADVOGADO : THIAGO SANTOS SILVA (173409/RJ)

REQUERENTE : KAROLINE DE SALVO BARBOSA

ADVOGADO : THIAGO SANTOS SILVA (173409/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-63.2020.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA, KAROLINE DE SALVO BARBOSA

RESPONSÁVEL: DIMITRI PORTINHO VIANNA

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS SILVA - RJ173409

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: THIAGO SANTOS SILVA - RJ173409

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS SILVA - RJ173409

EDITAL

EDITAL Nº 04 / 2021

O Dr. RALPH MACHADO MANHÃES JÚNIOR, Juiz Eleitoral em Exercício da 75ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o Partido Liberal, por intermédio de seu

Presidente, Sr Dimitri Portinho Vianna e seu Tesoureiro, Sr^a. Karoline de Salvo Barbosa, apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao exercício de 2019, na forma da Res. TSE nº 23.604/2019, art. 28, § 4º, protocolada sob o nº 0600053-63.2020.6.19.0075 que encontra-se disponível para consulta no endereço eletrônico <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ng2/dev.seam>, para que qualquer interessado possa impugná-las, no prazo de três dias a contar da publicação deste Edital (art. 44, I, da supracitada resolução). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste Município de Campos dos Goytacazes, aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e um. Eu, Leonardo Manhães Almeida, Assistente de Cartório, Matrícula nº 09606094, digitei e vai assinado pelo MM Juiz Eleitoral. Ralph Machado Manhães Júnior.

83ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-02.2020.6.19.0083

PROCESSO : 0600049-02.2020.6.19.0083 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MESQUITA - RJ)

RELATOR : **083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : COMISSAO DIRETORA PROVISORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO PARTIDO DA REPUBLICA

REQUERENTE : MARCOS DIAS QUINTAS

REQUERENTE : MARCOS LAZARO AREIAS

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-02.2020.6.19.0083 / 083ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: COMISSAO DIRETORA PROVISORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO PARTIDO DA REPUBLICA, MARCOS DIAS QUINTAS, MARCOS LAZARO AREIAS
EDITAL 04/2021

A Dra. ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES , Juíza da 83ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político e seus respectivos responsáveis, mencionado abaixo, apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos - exercício 2019 , na forma da RES.TSE n.º 23.604/2019 para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação deste edital.

Segue, abaixo, o link para acesso à consulta pública de processos eletrônicos cadastrados no PJe 1º Grau:

<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

Processo nº: 0600049-02.2020.6.19.0083

Partido: PARTIDO LIBERAL - PL (antigo Partido da República) - Comissão Provisória /Diretório Municipal de Mesquita

Responsáveis: Marcos Dias Quintas (Presidente) e Marcos Lázaro Areias (Tesoureiro)

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de Mesquita, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, eu, Paula de Almeida Batista, Chefe de Cartório digitei o presente edital que vai assinado pelo Ex.ma Sra. Juíza.

ANNA CHRISTINA DA SILVEIRA FERNANDES

Juíza Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600343-30.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SELMO JOSE QUEIROZ VEREADOR, SELMO JOSE QUEIROZ Advogados do(a)REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 08 de abril de 2021.

EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA

Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-62.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADELMO SILVA DE ASSIS VEREADOR, ADELMO SILVA DE ASSIS Advogado do(a)REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 08 de abril de 2021.

EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA

Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600405-70.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA PATRICIA SOARES DA COSTA RAFAEL VEREADOR, ALESSANDRA PATRICIA SOARES DA COSTA RAFAEL Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no

prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 08 de abril de 2021.

EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA

Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600402-18.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA MARIA VALVA DUQUE VEREADOR, ANA MARIA VALVA DUQUE Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 08 de abril de 2021.

EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA

Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600396-11.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAYANA SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, DAYANA SILVA DE OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 08 de abril de 2021.

EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA

Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600409-10.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIEGO DE SALES BARBOSA VEREADOR, DIEGO DE SALES BARBOSA Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 08 de abril de 2021.

EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA

Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600406-55.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA VEREADOR, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 08 de abril de 2021.

EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA

Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600414-32.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS VINICIUS ESTRELLA COSTA VEREADOR, MARCOS VINICIUS ESTRELLA COSTA Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 08 de abril de 2021.

EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA

Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600399-63.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILSON GONCALVES CUSTODIO VEREADOR, NILSON GONCALVES CUSTODIO Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO LUIS ROCHA ARAUJO - RJ163009

INTIMAÇÃO

Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.

BARRA MANSA, 08 de abril de 2021.

EDUARDO CORREA PUELLO TEIXEIRA

Chefe em Exercício na 91ª Zona Eleitora

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 0601208-50.2020.6.19.0092

PROCESSO : 0601208-50.2020.6.19.0092 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (ARARUAMA - RJ)

RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ)

Advogados do(a) IMPUGNANTE: MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863

IMPUGNADO: "SIGILOSO"

Advogado do(a) IMPUGNADO: MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA - RJ179885

Advogado do(a) IMPUGNADO: JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR - RJ117282

DECISÃO

Trata-se de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, ajuizada por "SIGILOSO", candidatos a vereador nas eleições Municipais de 2020, por este Município, com fundamento no artigo Art. 14, § 10 e 11 da CR e art. 223 da Res. TSE nº 23.611/2019, em face de "SIGILOSO", componentes da chapa de candidatos do "SIGILOSO" às eleições proporcionais deste Município, nas eleições Municipais de 2020, em virtude de suposta ocorrência de abuso de poder, decorrente de alegada fraude consistente em candidatura feminina fictícia, para cumprimento da cota de gênero determinada em Lei.

Em petição juntada aos autos na data de 25/02/2021, às fls. 53 (ID 79924758), os impugnados "SIGILOSO" requerem o ADITAMENTO de sua contestação de fls. 16 (ID 76288426) para que seja incluída na presente AIME, como litisconsorte passivo necessário, a chapa do Partido MDB que concorreu às eleições de 2020, alegando que, a referida chapa, também teve candidata mulher que obteve apenas 01 (um) voto.

O MPE, em Cota Ministerial de fls. 70 (ID 80858494), afirmou não se opor ao requerido pelos citados réus.

Ouvidos os autores às fls. 80 (ID 82536482), manifestaram-se no mesmo sentido do MPE, não se opondo à inclusão da Chapa do MDB como litisconsortes passivos necessários na presente ação.

Breve Relatório. Decido.

Nos termos do art. 14 § 10º da CR, o mandato eletivo somente poderá ser impugnado ante à Justiça Eleitoral no prazo de 15 (quinze) dias contados da diplomação.

Contudo, os candidatos eleitos e respectivos suplentes foram diplomados por este Juízo na data de 18 de dezembro de 2020, portanto há mais de dois anos da apresentação do descabido petitório de fls. 16 (ID 76288426), datado de 25.02.2021, pelo que não merece prosperar o pleito neste veiculado, o qual, substancialmente, representa uma demanda estranha aos sujeitos processuais envolvidos na presente relação processual, caracterizando-se numa espécie de inadequada e intempestiva nova AIME, em expediente que ostenta nítido caráter protelatório, que visa a tumultuar o feito, por meio de um incabível litisconsórcio multitudinário.

Ademais, o pedido em questão não ostenta qualquer amparo legal, à luz do art. 114 do CPC, não se tratando de hipótese prevista em lei e nem tampouco de mesma relação jurídica controvertida, visto que trata, em tese e alegadamente, de mera semelhança de questão fática e/ou de direito, envolvendo outrem, o que, a toda evidência, não gera hipótese de litisconsórcio passivo necessário, podendo apenas servir de precedente ao eventual julgamento do caso semelhante ou idêntico caso, no futuro.

Destarte, deveriam os contestantes/réus, tempestivamente, no prazo delineado no art. 14 § 10º, da CRFB/88, ter ajuizado a competente AIME, com base na alegada causa de pedir, em face da pretensa "litisconsorte necessária" (chapa do partido MDB).

Posto isso, INDEFIRO o pedido de fl. 16 (inclusão da chapa do MDB), ratificado pelos réus e pelo Ministério Público.

Preclusa a presente, certifique-se acerca da regular citação dos réus e da apresentação tempestiva das respectivas respostas.

Dê-se ciência ao MP.

P.I.

Araruama, 05/04/2021.

MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
JUIZ ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600129-36.2020.6.19.0092

PROCESSO : 0600129-36.2020.6.19.0092 REPRESENTAÇÃO (ARARUAMA - RJ)
RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REPRESENTADO : ARARUAMA NOTICIAS
ADVOGADO : ANA CLAUDIA FARIAS PETTI ANIENTO (098612/RJ)
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
REPRESENTADO : FABIANE VIEIRA BARRETO
ADVOGADO : GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ)
REPRESENTADO : ANDRE LUIZ MONICA E SILVA
ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)
ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)
REPRESENTANTE : CIDADANIA ARARUAMA - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO : PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : JORGE MAGNO QUIARES DA SILVA SOARES
REPRESENTADO : JORGINHO ARAGÃO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600129-36.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTANTE: CIDADANIA ARARUAMA - RJ - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222

REPRESENTADO: ANDRE LUIZ MONICA E SILVA, FABIANE VIEIRA BARRETO, JORGE MAGNO QUIARES DA SILVA SOARES, ARARUAMA NOTICIAS, JORGINHO ARAGÃO, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

Advogados do(a) REPRESENTADO: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578

Advogado do(a) REPRESENTADO: GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: ANA CLAUDIA FARIAS PETTI ANIENTO - RJ098612

Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - CE30086-A

DESPACHO

Recebo o presente recurso, uma vez que tempestivo.

Aos recorridos para o oferecimento de contrarrazões no prazo de 24 horas, nos termos do art. 96, § 8º da Lei 9.504/97.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, subam os presentes autos ao Egrégio TRE/RJ com as homenagens deste Juízo.

Publique-se.

Araruama, 06/04/2021.

MAURÍLIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR

JUIZ ELEITORAL

93ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600522-55.2020.6.19.0093**

PROCESSO : 0600522-55.2020.6.19.0093 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRA DO PIRÁI - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

REQUERENTE : CHISLAINNE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)

ADVOGADO : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)

ADVOGADO : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CHISLAINNE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ)

ADVOGADO : DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ)

ADVOGADO : LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ)

ADVOGADO : MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ)

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ)

ADVOGADO : RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI - RJ

PROCESSO:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Nº0600522-55.2020.6.19.0093
REQUERENTE:	ELEICAO 2020 CHISLAINNE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR e outros

INTIMAÇÃO

Fica intimado(a) o(a) requerente, por seu(s)advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Exames, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas. Devendo esclarecer as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO. Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Barra do Piráí/RJ, 9 de abril de 2021

NADINE MONTEIRO MACHADO

Técnico Judiciário - Mat. 01206095 TRE/RJ

Com delegação, por meio de Portaria n° 02/2020 do Juiz Eleitoral

94ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600592-69.2020.6.19.0094

PROCESSO : 0600592-69.2020.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO (BARRA MANSA - RJ)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : RAYANE BRAGA

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600592-69.2020.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: RAYANE BRAGA

Adv.: Júlio Prudente Nogueira OAB/RJ 156.563

DESPACHO

Ciente do acrescido.

Intime-se a representada para o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias.

Havendo o pagamento da multa proceda-se a baixa e ao arquivamento.

Caso a representada não realize o pagamento proceda-se a anotação no Livro de Multas Eleitorais e encaminhe-se cópias para a Procuradoria da Fazenda Nacional para prosseguimento.

Após todos os procedimentos administrativos cabíveis, archive-se

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600062-64.2020.6.19.0256

PROCESSO : 0600062-64.2020.6.19.0256 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CABO FRIO - RJ)

RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO CRISTAO

ADVOGADO : LEONARDO DE OLIVEIRA (142016/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600062-64.2020.6.19.0256 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO CRISTAO

Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DE OLIVEIRA - RJ142016

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de requerimento de regularização de Prestação de Contas Anual da Comissão Provisória do PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ(antigo PSDC) referente ao exercício financeiro de 2017.

Sentença proferida nos autos da Prestação de Contas nº 96-54.2018.6.19.0096, com data de 06/09/2018 em que foram julgadas como não prestadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2017 do partido, aplicando-se a sanção prevista no art.48, caput, da Res. TSE 23.546/2017 com trânsito em julgado em 10/09/2019

Apresentada pelo Partido DEMOCRACIA CRISTÃ declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício de 2017.

Publicado Edital não houve impugnação das informações prestadas pelo partido.

Emitido documento pelo órgão técnico informando sobre o cumprimento dos requisitos legais.

Manifestação do MP no sentido de que sejam julgadas como aprovadas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O artigo art. 44 e incisos da Resolução, em vigor, do TSE nº 23.604/2019 dispõem sobre as exigências a serem cumpridas na apresentação de contas sem movimentação financeira.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos do artigo 44 da Resolução, em vigor, do TSE nº 23.604/2019 foram observados pelo órgão partidário.

ISTO POSTO, atendidas as determinações das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2017 Resolução TSE nº 23.546/2017 e tendo como base a manifestação favorável do Ministério Público, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pela comissão provisória do PARTIDO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ(antigo PSDC) considerando, para todos os efeitos, como prestadas e regularizadas as respectivas contas, na forma do art.,58 da Res. 23.604/2019 do TSE.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

LUCIANA CESÁRIO DE MELO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600132-76.2020.6.19.0096

PROCESSO : 0600132-76.2020.6.19.0096 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CABO FRIO - RJ)

RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES

ADVOGADO : ALEX VIOTI VIDAL LEITE (216078/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPONSÁVEL : PRISCILA SOARES DE SOUZA SILVA

RESPONSÁVEL : RICARDO CARDOSO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600132-76.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES

RESPONSÁVEL: PRISCILA SOARES DE SOUZA SILVA, RICARDO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEX VIOTI VIDAL LEITE - RJ216078

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da prestação de contas anual da Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES referente ao exercício financeiro de 2019.

Apresentada declaração de ausência de movimentação de recursos.

Foi publicado Edital, não havendo impugnação das informações prestadas pelo partido.

Emitido documento pelo órgão técnico, informando sobre o cumprimento dos requisitos legais.

Manifestação do MP no sentido de que sejam julgadas como aprovadas as referidas contas.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O artigo art. 28 e incisos,, da Resolução TSE nº 23.604/19, dispõem sobre as exigências a serem cumpridas na apresentação de contas sem movimentação financeira.

Analisando os autos, verifica-se que todos os requisitos do artigo 28, § 4º da Resolução TSE nº 23.604/2019 foram observados.

ISTO POSTO, atendidas as determinações das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2019 - Resolução TSE nº 23.604/19 - e tendo como base a manifestação favorável do Ministério Público, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pela Direção Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, na forma do art. 45, I, da Res. 23.604/19 do TSE.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

LUCIANA CESÁRIO DE MELLO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600155-22.2020.6.19.0096

PROCESSO : 0600155-22.2020.6.19.0096 PETIÇÃO CÍVEL (CABO FRIO - RJ)

RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

RESPONSÁVEL : PODEMOS COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DE CABO FRIO

ADVOGADO : LANIA LUCIA PIMENTEL (131704/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESPONSÁVEL : LUIZ CLAUDIO LEITE DE CASTRO

RESPONSÁVEL : FELLIPE CORREA DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600155-22.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

RESPONSÁVEL: PODEMOS COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DE CABO FRIO, LUIZ CLAUDIO LEITE DE CASTRO, FELLIPE CORREA DA ROCHA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: LANIA LUCIA PIMENTEL - RJ131704

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de requerimento de regularização de Prestação de Contas Anual da Comissão Provisória do Partido Podemos referente ao exercício financeiro de 2018.

Sentença proferida nos autos da Prestação de Contas nº 26-03.2019.6.19.0096, com data de 15/08/2019 em que foram julgadas como não prestadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2018 do partido, aplicando-se a sanção prevista no art.48, caput, da Res. TSE 23.546/2017 com trânsito em julgado em 04/11/2019.

Apresentada pelo Partido Podemos declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício de 2018.

Publicado Edital não houve impugnação das informações prestadas pelo partido.

Emitido documento pelo órgão técnico informando sobre o cumprimento dos requisitos legais.

Manifestação do Ministério Público para que sejam regularizadas as contas do Partido do exercício em análise.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O artigo art. 44 e incisos da Resolução, em vigor, do TSE nº 23.604/2019 dispõem sobre as exigências a serem cumpridas na apresentação de contas sem movimentação financeira.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos do artigo 44 da Resolução, em vigor, do TSE nº 23.604/2019 foram observados pelo órgão partidário.

ISTO POSTO, atendidas as determinações das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2018 Resolução TSE nº 23.546/2017 - e tendo como base a manifestação favorável do Ministério Público, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pela comissão provisória do PARTIDO PODEMOS considerando, para todos os efeitos, como prestadas e regularizadas as respectivas contas, na forma do art.,58 da Res. 23.604/2019 do TSE.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se.

LUCIANA CESÁRIO DE MELO NOVAIS

Juíza Eleitoral

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600168-21.2020.6.19.0096

PROCESSO : 0600168-21.2020.6.19.0096 PETIÇÃO CÍVEL (CABO FRIO - RJ)

RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

ADVOGADO : FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600168-21.2020.6.19.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CABO FRIO RJ

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: FABIO JARDIM RIGUEIRA - RJ159434

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de requerimento de regularização de Prestação de Contas Anual da Comissão Provisória do Partido Trabalhista Brasileiro referente ao exercício financeiro de 2018.

Sentença proferida nos autos da Prestação de Contas nº 23-48.2019.6.19.0096, com data de 14/08/2019 em que foram julgadas como não prestadas as contas referentes ao exercício financeiro de 2018 do partido, aplicando-se a sanção prevista no art.48, caput, da Res. TSE 23.546/2017, com trânsito em julgado em 11/12/2019.

Apresentada pelo Partido Trabalhista Brasileiro declaração de ausência de movimentação de recursos relativa ao exercício de 2018.

Publicado Edital não houve impugnação das informações prestadas pelo partido.

Emitido documento pelo órgão técnico informando sobre o cumprimento dos requisitos legais.

Manifestação do MP no sentido de que sejam regularizadas as contas do partido referente ao exercício em análise.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

O artigo art. 44 e incisos da Resolução, em vigor, do TSE nº 23.604/2019 dispõem sobre as exigências a serem cumpridas na apresentação de contas sem movimentação financeira.

Analisando os autos, verifica-se que os requisitos do artigo 44 da Resolução, em vigor, do TSE nº 23.604/2019 foram observados pelo órgão partidário.

ISTO POSTO, atendidas as determinações das normas regulamentadoras da prestação de contas anual do exercício 2018 - Resolução TSE nº 23.546/2017 - e tendo como base a manifestação favorável do Ministério Público, DETERMINO o arquivamento da declaração apresentada pela comissão provisória do PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO considerando, para todos os efeitos, como prestadas e regularizadas as respectivas contas, na forma do art.,58 da Res. 23.604/2019 do TSE.

Publique-se, registre-se e intime-se. Dê-se vista ao MPE.

Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e archive-se.

LUCIANA CESÁRIO DE MELO NOVAIS

Juíza Eleitoral

104ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600117-83.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600117-83.2020.6.19.0104 REPRESENTAÇÃO (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REPRESENTANTE : MARCELO JANDRE DELAROLI
ADVOGADO : PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL - PL
ADVOGADO : PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600117-83.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - PL, MARCELO JANDRE DELAROLI

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA - RJ152597

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

DESPACHO

Diante do certificado à fl. 40, em relação ao representado JORGE MOURA, esclareça o Requerente se pretende prosseguir o feito em relação a este, devendo, em tal caso, fornecer meios para a notificação.

Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600368-57.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600368-57.2020.6.19.0151 REPRESENTAÇÃO (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTANTE : SERGIO ALBERTO SOARES

ADVOGADO : LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600368-57.2020.6.19.0151 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTANTE: SERGIO ALBERTO SOARES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIS FELIPE SILVA - RJ138746

REPRESENTADO: MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA

SENTENÇA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE PESQUISA ajuizada por SÉRGIO ALBERTO SOARES em face de MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA - INTELLIGENCE SERVICOS ME, ao argumento de que não foram observados os requisitos legais para a realização e divulgação da pesquisa eleitoral, referente ao pleito municipal de 2020.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 03/07.

Manifestação do Ministério Público à fl. 12.

Decisão de fl. 13 indeferindo a liminar.

Parecer Ministerial de mérito à fl. 18, pugnando pela improcedência da impugnação.

O impugnado apresentou documentos de fls. 20/23, e informou que a pesquisa não chegou a ser divulgada.

Intimado o Impugnante, em réplica, este deixou de se manifestar (fl. 26).

É o breve relatório. Passo a decidir.

Com efeito, conforme destacado da decisão de fl. 13, dispõe o art. 2º, da Resolução nº.: 23.600 /2019 TSE, que detalha o art. 33, da LEI Nº 9.504/97:

"A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

- I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- VIII - cópia da respectiva nota fiscal;
- IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;
- X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa."

No caso presente, o impugnante sustenta a inobservância aos incisos II, VIII e IX do citado dispositivo legal.

No que tange ao registro do valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, verifica-se que o impugnado registrou no PesqEle (fl. 04) a informação de que foi gasto o montante R\$ 18.000,00, oriundo de recursos próprios, já que se declara como contratante e pagante da pesquisa, informando seu respectivo CNPJ; o que, conforme salientado pelo Ministério Público, dispensa a emissão de nota fiscal.

Ademais, verifica-se que há indicação de estatístico responsável, que encontra-se devidamente registrado no Conselho Regional de Estatística, conforme consulta realizada no sítio eletrônico do CONRE2 (<http://www.conre2.org.br/registre-se/empresas-registradas-2/>)

Não se verifica, portanto, descumprimento à norma supratranscrita.

A aferição da capacidade econômica do contratante para o custeio da referida pesquisa e a suposta existência de alguma fraude podem ser objeto de investigação pelo Ministério Público, se for o caso, não se podendo presumir, entretanto, a irregularidade e a inconsistência da origem dos recursos, a ponto de se suspender a divulgação do resultado da pesquisa.

Cabe destacar, ademais, que, no curso do processo, nada foi evidenciado nesse sentido, tendo a impugnante se mantido inerte, após ser intimada sobre a defesa apresentada pelo impugnado.

De igual modo, no que tange à metodologia e período de realização da pesquisa (art. 2º, III), os argumentos trazidos pelo impugnante, no sentido de que não se demonstra crível a confecção do levantamento, com os recursos humanos informados e no tempo apazado, são ilações despidas de comprovações concretas, que, repita-se, não vieram aos autos, diante da ausência de manifestação da impugnante no curso do feito.

Entendo, portanto, que deve ser confirmada a liminar, conforme requerido pelo Ministério Público.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários, conforme o art. 4º da Res. TSE nº.: 23.478/2016.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600366-87.2020.6.19.0151

PROCESSO : 0600366-87.2020.6.19.0151 REPRESENTAÇÃO (ITABORAÍ - RJ)
RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ
REPRESENTADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)
REPRESENTANTE : SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
ADVOGADO : LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600366-87.2020.6.19.0151 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTANTE: SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LEONARDO MARTINS ABREU - RJ111288

REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

SENTENÇA

Intimada a dar andamento ao feito, a parte autora não atendeu à determinação do Juízo, encontrando-se o processo paralisado há mais de 30 (trinta) dias, sem que aquela promovesse os atos e diligências que lhe competiam.

Nosso ordenamento processual norteia-se pelo princípio da demanda, cabendo à parte autora, salvo situações excepcionalíssimas, impulsionar o feito.

Portanto, diante da postura assumida pela parte autora, demonstrando absoluto desinteresse pelo deslinde da pretensão inicial, deve o processo ser extinto, com amparo no art. 485, III do NCPC.

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM EXAME DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, III DO NCPC.

Custas na forma da lei.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

P. I.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600514-45.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600514-45.2020.6.19.0104 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE : MICHAEL VINICIUS DE SOUZA CASTILHO

ADVOGADO : JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600514-45.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REQUERENTE: MICHAEL VINICIUS DE SOUZA CASTILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA - RJ209398

DESPACHO

Defiro a prorrogação do prazo, por 10 dias, a contar da notificação do presente, sob pena de preclusão.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600851-34.2020.6.19.0104

PROCESSO : 0600851-34.2020.6.19.0104 REPRESENTAÇÃO (ITABORAÍ - RJ)

RELATOR : 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTANTE : DE ITABORAÍ PARA ITABORAÍ 65-PC do B / 90-PROS / 55-PSD

ADVOGADO : LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO : L.M FAGUNDES FURTADO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO EIRELI

JUSTIÇA ELEITORAL

104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600851-34.2020.6.19.0104 / 104ª ZONA ELEITORAL DE ITABORAÍ RJ

REPRESENTANTE: DE ITABORAÍ PARA ITABORAÍ 65-PC DO B / 90-PROS / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIS FELIPE SILVA - RJ138746

REPRESENTADO: L.M FAGUNDES FURTADO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO EIRELI

SENTENÇA

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE PESQUISA ajuizada pela COLIGAÇÃO DE ITABORAÍ PARA ITABORAÍ (PROS, PSD, PCdoB) em face de L.M FAGUNDES FURTADO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO EIRELI - IZIPAG, ao argumento de que não foram observados os requisitos legais para a realização e divulgação da pesquisa eleitoral, referente ao pleito municipal de 2020.

Em suma, aponta a autora a INCONSISTÊNCIA DA ORIGEM DOS RECURSOS DESPENDIDOS COM A PESQUISA; a inconsistência SOBRE O MÉTODO E O PERÍODO DA PESQUISA; e a ausência de nota fiscal.

A inicial veio instruída com os documentos de fls. 03/12.

Manifestação do Ministério Público à fl. 15

Decisão de fl. 16 indeferindo a liminar.

O impugnado apresentou resposta às fl. 21, acompanhada dos documentos de fls. 22/26. Em apertada síntese, defende a adequação pesquisa à norma legal que a regula, além de sustentar a inexigibilidade de nota fiscal.

Intimada a Impugnante, em réplica, este deixou de se manifestar (fl. 28).

Parecer final do Ministério Público, à fl. 29, oficiando pela confirmação da liminar.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Com efeito, conforme destacado da decisão de fl. 16, dispõe o art. 2º, da Resolução nº.: 23.600 /2019 TSE, que detalha o art. 33, da LEI Nº 9.504/97:

"A partir de 1º de janeiro do ano da eleição, as entidades e as empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, são obrigadas, para cada pesquisa, a registrar, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais

(PesqEle), até 5 (cinco) dias antes da divulgação, as seguintes informações (Lei nº 9.504/1997, art. 33, caput, I a VII e § 1º):

- I - contratante da pesquisa e seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II - valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, ainda que realizada com recursos próprios;
- III - metodologia e período de realização da pesquisa;
- IV - plano amostral e ponderação quanto a gênero, idade, grau de instrução, nível econômico do entrevistado e área física de realização do trabalho a ser executado, bem como nível de confiança e margem de erro, com a indicação da fonte pública dos dados utilizados;
- V - sistema interno de controle e verificação, conferência e fiscalização da coleta de dados e do trabalho de campo;
- VI - questionário completo aplicado ou a ser aplicado;
- VII - quem pagou pela realização do trabalho com o respectivo número de inscrição no CPF ou no CNPJ;
- VIII - cópia da respectiva nota fiscal;
- IX - nome do estatístico responsável pela pesquisa, acompanhado de sua assinatura com certificação digital e o número de seu registro no Conselho Regional de Estatística competente;
- X - indicação do estado ou Unidade da Federação, bem como dos cargos aos quais se refere a pesquisa."

No caso presente, o impugnante sustenta a inobservância aos incisos II, III, e VIII do citado dispositivo legal.

No que tange ao registro do valor e origem dos recursos despendidos na pesquisa, verifica-se que o impugnado registrou no PesqEle (fl. 04) a informação de que foi gasto o montante R\$ 8.000,00, oriundo de recursos próprios, já que se declara como contratante e pagante da pesquisa, informando seu respectivo CNPJ; o que, conforme salientado pelo Ministério Público, dispensa a emissão de nota fiscal.

Ademais, verifica-se que há indicação de estatístico responsável, que encontra-se devidamente registrado no Conselho Regional de Estatística, conforme consulta realizada nesta data no sítio eletrônico do CONRE2 (<http://www.conre2.org.br/registre-se/empresas-registradas-2/>)

Não se verifica, portanto, descumprimento à norma supratranscrita.

A aferição da capacidade econômica do contratante para o custeio da referida pesquisa e a suposta existência de alguma fraude podem ser objeto de investigação pelo Ministério Público, se for o caso, não se podendo presumir, entretanto, a irregularidade e a inconsistência da origem dos recursos, a ponto de se suspender a divulgação do resultado da pesquisa.

Cabe destacar, ademais, que, no curso do processo, nada foi evidenciado nesse sentido, tendo a impugnante se mantido inerte, após ser intimada sobre a defesa apresentada pelo impugnado.

De igual modo, no que tange à metodologia e período de realização da pesquisa (art. 2º, III), os argumentos trazidos pelo impugnante, no sentido de que não se demonstra crível a confecção do levantamento, com os recursos humanos informados e no tempo apazado, são ilações despidas de comprovações concretas, que, repita-se, não vieram aos autos, diante da ausência de manifestação da impugnante no curso do feito.

Entendo, portanto, que deve ser confirmada a liminar, conforme requerido pelo Ministério Público.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do CPC.

Sem custas e honorários, conforme o art. 4º da Res. TSE nº.: 23.478/2016.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Transitada em julgado, certifique-se e archive-se.

107ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601164-83.2020.6.19.0107**

PROCESSO : 0601164-83.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELO DE PAULA PERDIGAO VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

REQUERENTE : MARCELO DE PAULA PERDIGAO

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº: 06011648320206190107	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARCELO DE PAULA PERDIGÃO - 20555 - VEREADOR - ITAPERUNA - RJ	
CNPJ : 38.512.313/0001-00	Nº CONTROLE: 205551358432RJ0668510
DATA ENTREGA: 02/12/2020 às 10:02:01	DATA GERAÇÃO: 05/04/2021 às 18:54:42
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DILIGENCIAL**1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)**

Em nota explicativa ID 57318822 informou o requerente que as despesas com assessoria jurídica e contábil ficou sob a responsabilidade de pagamento pela campanha majoritária, Eleição 2020 Alfredo paulo Marques Rodrigues, nº 55, CNPJ 38.520.536/0001-00, o mesmo ocorrendo com material impresso.

Ocorre que, conforme artigo 7º, § 10º da Resolução TSE 23.607/2019, a receita com material impresso, muito embora não necessite da emissão de recibo eleitoral, deveria ter seus valores registrados nas contas do beneficiário, devido à obrigatoriedade que estabelece a norma:

"Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:

...§ 6º É facultativa a emissão do recibo eleitoral previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e

III - cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

...§ 10 A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997".

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.512.313/0001-00	237 - Banco Bradesco S.A.	587	182192	05/10/2020	17/09/2020	18
Vereador	38.512.313/0001-00	237 - Banco Bradesco S.A.	587	182184	05/10/2020	17/09/2020	18
Vereador	38.512.313/0001-00	237 - Banco Bradesco S.A.	587	182176	05/10/2020	17/09/2020	18

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Verificou-se, portanto, a necessidade de diligenciar junto ao prestador das contas para que manifeste acerca do pontuado no(s) tópico(s) acima, no prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 66 da Resolução 3.607/2019.

(datado e assinado digitalmente)

Juliana Garcia Lopes Carvalho

Técnico Judiciário - mat. 3097196

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601433-25.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601433-25.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NIWTON SANTOS PONTES VEREADOR

ADVOGADO : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)

REQUERENTE : NIWTON SANTOS PONTES

ADVOGADO : MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06014332520206190107	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : NIWTON SANTOS PONTES - 25600 - VEREADOR - ITAPERUNA - RJ	
CNPJ : 38.675.261/0001-84	Nº CONTROLE: 256001358432RJ0399630
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 18:14:11	DATA GERAÇÃO: 09/04/2021 às 16:00:21
PARTIDO POLÍTICO: DEM	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

1. O requerente, embora tenha apresentado serviços advocatícios e contábeis em ID's 65202325 e 65202326, não apresentou registro de tais gastos em seu extrato de prestação de contas nem nota explicativa esclarecendo a origem dos gastos.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Verificou-se, portanto, a necessidade de diligenciar junto ao prestador das contas para que manifeste acerca do pontuado no(s) tópico(s) acima, no prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 66 da Resolução 3.607/2019.

Itaperuna, 09 de abril de 2021.

Stella Estanislau Fialho Belchior

mat. TRE RJ 01206003

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601812-63.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601812-63.2020.6.19.0107 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

INVESTIGADO : ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO

ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

INVESTIGADO : CAMILA DE SOUZA BOECHAT

ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

INVESTIGADO : CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA

ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)

INVESTIGADO : CLAUDIO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)

ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)

ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)

ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
REU : DULCINEA RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : GLEICEANA VICENTE BERNARDO
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : MAURICIO DA VEIGA XAVIER
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : MAURICIO GUIMARAES SOARES
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : SANDRA ROSA SECUNHA DONATO
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : VALMIR DE SOUZA TEIXEIRA
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : VINICIUS LOPES

ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : WELLINGTON BATISTA FONTES
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
INVESTIGADO : WILLIAMS FLAVIO GOMES
ADVOGADO : CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ)
ADVOGADO : IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ)
ADVOGADO : THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)
ADVOGADO : WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601812-63.2020.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: DULCINEA RODRIGUES RIBEIRO

INVESTIGADO: ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO, CAMILA DE SOUZA BOECHAT, CLAUDIO LOPES DA SILVA, ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO, GLEICEANA VICENTE BERNARDO, MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES, MAURICIO GUIMARAES SOARES, CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA, SANDRA ROSA SECUNHA DONATO, MAURICIO DA VEIGA XAVIER, VALMIR DE SOUZA TEIXEIRA, VINICIUS LOPES, WELLINGTON BATISTA FONTES, WILLIAMS FLAVIO GOMES

Advogados do(a) REU: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

Advogados do(a) INVESTIGADO: WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR - RJ197847, THIAGO PIMENTEL SOARES - RJ151181, IGOR LIMA DE PAULA - RJ231760, CHARLES FERREIRA MACHADO - RJ114703

DECISÃO

Trata-se de ação de investigação judicial eleitoral proposta pelo Ministério Público com função Eleitoral, em face dos candidatos a vereador no Pleito de 2020 pelo Partido Republicanos no município de Itaperuna/RJ.

Alega o órgão ministerial, em síntese, que a fraude na cota de gênero insere-se como espécie do gênero abuso de poder, apto a justificar a propositura de AIJE. Assim, aponta que os candidatos que concorreram aos cargos proporcionais pelo Partido Republicanos violaram a cota de gênero, devendo todos eles sofrerem as cominações legais ainda que não tenham sido eleitos.

Neste sentido, afirma o *parquet* que o órgão municipal visando a atender à exigência descrita pelo art. 10, §3º da Lei 9.504/97 - a qual requer o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero - apresentou 17 (dezesete) candidatos a vereador, sendo 11 (onze) homens e 6 (seis) mulheres.

Todavia, o autor traz aos autos elementos que indicam a suposta fraude à exigência legal, apontando que após o deferimento do DRAP uma das candidatas do gênero feminino renunciou à

candidatura e outra teve seu registro indeferido. Outrossim, mais duas candidatas - também do gênero feminino- tiveram votação inexpressiva nas Eleições, obtendo respectivamente 2 (dois) e 5 (cinco) votos, tendo estas declarado ausência de gastos eleitorais com suas campanhas e sendo uma delas casada com outro candidato ao mesmo cargo pelo respectivo Partido.

Destaca-se que o órgão ministerial requer que a inelegibilidade seja aplicada a todos aqueles que tenham contribuído para a prática do ato, o que justifica a inclusão no polo passivo da demanda de todos os candidatos que compuseram o DRAP do Partido Republicanos.

Os investigados foram devidamente citados e apresentaram contestação comum em petição ID 78630342. Alegaram preliminarmente a inépcia da inicial e a ilegitimidade passiva, diante das imputações abstratas e desprovidas de fundamento imputadas, bem como da ausência de inclusão dos dirigentes da comissão Provisória do Partido no polo passivo da demanda.

No mérito afirmam que o referido Partido cumpriu com todos os requisitos legais, não se podendo atribuir à inexpressiva quantidade de votos e a ausência de propaganda no Facebook a conclusão de que tais candidaturas sejam fictícias. Ademais, ressalta que as duas candidatas que tiveram votação inexpressiva substituíram a candidata que renunciou e aquela que teve seu registro indeferido.

Da análise dos autos verifica-se que a preliminar de inépcia da inicial não merece ser acolhida, visto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do §1º do art. 330 do CPC/2015, pois descreve os fatos e fundamentos jurídicos, possibilitando às partes representadas o efetivo exercício do direito de defesa e contraditório. Neste sentido, a falta elementos que gerem embasamento argumentativo às afirmações descritas na exordial é matéria afeta ao mérito, aferida quando do julgamento da ação.

Outrossim, a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* também deve ser afastada, uma vez que presente o mínimo de pertinência subjetiva entre os demandados. Não assiste razão à defesa ao afirmar que apenas as supostas "beneficiárias" das candidaturas fictícias deveriam integrar o polo passivo, pois uma vez evidenciada a fraude o benefício dela decorrente é apto a alcançar todos os então candidatos, já que somente através de tal ilícito tornou-se possível atender ao pressuposto legal exigido para o deferimento do DRAP partidário (cota de gênero) e, conseqüentemente, dos respectivos registros de candidatura.

Ademais, não há obrigatoriedade dos dirigentes que integram a Comissão Provisória municipal sejam inseridos o polo passivo desta espécie de demanda, pois é cediço que a jurisprudência não reconhece litisconsórcio passivo necessário entre o Partido e seus respectivos candidatos em ações que visam apurar fraude na cota de gênero. Isto porque sua finalidade precípua é a cassação do registro e dos diplomas dos beneficiários da fraude e a inelegibilidade destes, não havendo razão para que a Agremiação Partidária seja ré.

Neste sentido é a jurisprudência das Cortes Eleitorais. Senão, vejamos:

RECURSO - AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO - ELEIÇÕES 2016 - VEREADOR - COLIGAÇÕES PROPORCIONAIS - ALEGAÇÃO DE CANDIDATURAS FICTÍCIAS DE MULHERES PARA PREENCHIMENTO DA COTA DE GÊNERO PREVISTA EM LEI - SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA - PRELIMINARES - REJEIÇÃO - ACOLHIMENTO - MÉRITO - EXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO - NECESSIDADE DE INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA DE TODOS OS CANDIDATOS A VEREADOR BENEFICIÁRIOS DO DEFERIMENTO DO REGISTRO DO DRAP DA CHAPA PROPORCIONAL - DECADÊNCIA DO DIREITO DO AUTOR - PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO(...)Não há litisconsórcio passivo necessário com as coligações e os partidos políticos, na AIME onde se alega fraude na cota de gênero para formação de coligações proporcionais. A eventual procedência da ação atinge a esfera jurídica dos candidatos, somente, porque eles - em

tese - praticaram condutas que levaram ao surgimento fraudulento da chapa. A tutela jurisdicional deduzida é a cassação dos registros e dos diplomas dos beneficiários da fraude (os candidatos), daí porque não há sentido em trazer ao polo passivo um ente jurídico (coligação) que surgiu depois de praticada a ilicitude. () As consequências do julgamento de procedência da ação (AIME ou AIJE) que busca o reconhecimento da fraude da cota de gênero são a cassação dos registros (e eventuais diplomas) de todos os candidatos da chapa proporcional, eleitos e não eleitos, homens e mulheres; a anulação de todos os votos por eles obtidos; e a nova totalização dos votos para obtenção de novo quociente eleitoral. Daí a existência de litisconsórcio passivo necessário entre todos os candidatos da coligação. (TRE-MT - RE: 266 CANARANA - MT, Relator: VANESSA CURTI PERENHA GASQUES, Data de Julgamento: 16/10/2018, Data de Publicação: DEJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 2773, Data 22/10/2018, Página 3-5)

RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO. FRAUDE EM ATA DA CONVENÇÃO. ALEGADO DESCUMPRIMENTO AO PERCENTUAL REFERENTE À COTA DE GÊNERO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E NULIDADE DA SENTENÇA REJEITADAS. LEGITIMIDADE ATIVA DA COMISSÃO PROVISÓRIA. PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA RECONHECIDA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NA LIDE DE TODOS OS CANDIDATOS LANÇADOS PELA COLIGAÇÃO PROPORCIONAL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DOS IMPUGNANTES.

Recurso Eleitoral nº 435-34.2016.6.13.0295 Zona Eleitoral: 295ª. Preliminar de ilegitimidade passiva de candidato (suscitada às fls. 393). REJEITADA. Candidato não eleito. Alegação de que não foi apontada a participação do candidato no suposto ilícito. Todos os candidatos componentes da lista proporcional reputada fraudulenta são supostos beneficiários da conduta reputada ilícita. A ausência de outorga formal de diploma não elide a condição de suplente, que consiste na expectativa de vir a assumir cargo em caso de vacância os eleitos. Tal expectativa é precocemente frustrada caso julgada procedente a presente AIJE. Legitimidade passiva configurada. Portanto, rejeito a preliminar. Preliminar de ilegitimidade passiva da Coligação (de ofício). Pólo passivo integrado pela Coligação. Inexistência de sanção a ser suportada por pessoas jurídicas ou entes despersonalizados. Precedentes do TSE. Mesmo na nova configuração da AIJE para apuração de abuso que contaminaria toda a lista proporcional, os partidos e coligações suportam apenas secundariamente o efeito de eventual procedência do pedido, o que, na ausência de lei a determinar a formação de litisconsórcio necessário, pode no máximo habilitá-los a requererem intervenção como assistente. Exclusão da COLIGAÇÃO AVANTE VAZANTE do passivo da AIJE. Mérito. (TRE-MG - RE: 43534 VAZANTE - MG, Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MESQUITA FONTE BOA, Data de Julgamento: 27/11/2017, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 12/12/2017)

Portanto, constata-se que o feito encontra-se apto para a fase instrutória, com a colheita de prova oral. Logo, cinge-se a controvérsia acerca da admissibilidade do depoimento pessoal da investigada arrolada pelo órgão ministerial, bem como da possibilidade da manutenção dos procedimentos de investigação instaurados pelo *parquet* para apurar os indícios de fraude e os quais instruem a presente demanda.

Inicialmente destaco que os elementos de informação juntados pelo autor da demanda devem ser mantidos nos autos já que foram colhidos no âmbito de procedimento administrativo de investigação, devidamente instaurado pelo Ministério Público no exercício de sua função constitucional (art. 129, III, VI, VIII, IX da CRFB/88). Logo, não há falar que gravação acautelada em juízo contendo oitivas colhidas em sede ministerial nos autos de um procedimento investigatório das agora investigadas Dulcinéa e Gleiceana tenha natureza de depoimento pessoal.

Isto porque, o depoimento pessoal é meio de prova colhido necessariamente em juízo, por meio do qual o magistrado, a requerimento de uma das partes, obtém as declarações da parte adversa, mediante observância das garantias constitucionais, especialmente do contraditório e da ampla defesa.

Por outro lado, assiste razão à defesa quanto ao indeferimento do pedido de depoimento pessoal da investigada DULCINÉA RODRIGUES RIBEIRO, na medida em que o art. 44, §3º da Resolução TSE 23.608/2019 preconiza que: "*O representado não poderá ser compelido a prestar depoimento pessoal, mas tem o direito de ser ouvido em juízo caso assim requeira na contestação.*"

No mesmo sentido é a Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES DE 2018. PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA. PRELIMINARES. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. DEPOIMENTO PESSOAL. MEIO DE PROVA. FALTA DE PREVISÃO LEGAL. CONSENTIMENTO DA PARTE. POSSIBILIDADE. PRESCINDIBILIDADE NO CASO CONCRETO. ALEGAÇÃO. ABUSO DO PODER ECONÔMICO. ELEMENTOS. CARACTERIZAÇÃO. USO. RECURSOS PÚBLICOS OU PRIVADOS. GRAVIDADE. DESEQUILÍBRIO DO PLEITO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS. CANDIDATO. PRESERVAÇÃO DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES NA DISPUTA. CONFIGURAÇÃO. ATO ABUSIVO. EXIGÊNCIA. PROVA SEGURA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.1. A petição inicial não é inepta quando presentes seus elementos essenciais (partes, causa de pedir e pedido) e ausentes os vícios previstos no art. 330, § 1º, do CPC/2015, de modo a possibilitar às partes o exercício do contraditório e da ampla defesa, bem como o esclarecimento dos fatos no curso da instrução processual.2. As partes não estão obrigadas a prestar depoimento pessoal, ante a falta de previsão na LC nº64/90 e o caráter indisponível dos interesses envolvidos, embora não estejam impedidas de fazê-lo, caso a isso se disponham (AgR-RMS nº 2641/RN, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, de 27/9DJJe/2018; RHC nº 131 /MG, Rel. Min. Arnaldo Versiani, DJE de 5/8/2009; e HC nº 85.029, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Tribunal Pleno, DJ de 1º/4/2005).3. O art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, exige, para a abertura de investigação judicial eleitoral, que sejam relatados fatos e indicados provas, indícios e circunstâncias, sem prejuízo de que, no curso da instrução, esteja assegurado o uso dos meios legais e moralmente legítimos para provar a verdade dos fatos, submetido ao controle e ao convencimento motivado do julgador (CPC/2015, arts. 369 a 371).4. O candidato supostamente beneficiado pelo abuso de poder é parte legítima para figurar no polo passivo de ação de investigação judicial eleitoral, ainda que a conduta investigada não seja a ele atribuída. Precedente (AIJE nº 060185189, Rel. Min. Jorge Mussi, de 12.3.2019)

"Recurso em habeas corpus. Depoimento pessoal. Investigação judicial. 1. O procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 não contempla a possibilidade de colheita de depoimento pessoal. 2. Conforme entendimento do egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº 85.029, o silêncio da lei eleitoral, quanto à questão, não é casual, já que o depoimento pessoal não tem relevância no processo eleitoral, dada a indisponibilidade dos interesses de que nele se cuidam. [...]"(Ac. de 4.6.2009 no RHC nº 131, rel. Min. Arnaldo Versiani.)
Desta forma, como a investigada em sede de contestação ID 78630342 manifestou oposição acerca da produção deste meio de prova e dada a indisponibilidade do direito em jogo, indefiro o depoimento pessoal pleiteado pelo órgão ministerial da investigada DULCINÉA RODRIGUES RIBEIRO.

Defiro as oitivas das testemunhas de defesa indicadas em contestação ID 78630342 - BRUNO MORAES COSTA; ELIANDRO FERREIRA DE SOUZA; MARIA EDUARDA OLIVEIRA GUERREIRO; THIEGO LADEIRA DA SILVA - condicionadas à apresentação ao Cartório dos

endereços completos, telefones e e-mail de todos eles no prazo imprerível de 5 (cinco) dias, a fim de viabilizar a efetivação das intimações. Assim, decorrido o prazo sem a manifestação da defesa ou com a apresentação incompleta dos dados necessários à localização das testemunhas o juízo não realizará suas intimações, nada obstante possam os investigados responsabilizarem-se de científicá-las acerca do ato instrutório.

Por fim, acerca da inversão do ônus da prova dispõe o art. 373, §1º do CPC/2015:

"Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído."

Neste sentido, ao sopesar o encargo que a lei ordinariamente atribui às partes, conclui-se que a produção de "prova negativa" por parte do autor a fim de trazer aos autos elementos que demonstrem que a candidata NÃO praticou atos de campanha se mostra mais difícil ou mesmo impossível se comparada ao encargo da investigada em apresentar elementos que comprovem a prática de atos de campanha durante o período eleitoral.

Por esta razão, defiro a distribuição dinâmica do ônus da prova requerida pelo autor, a fim de que a investigada DULCINÉA RODRIGUES RIBEIRO comprove que praticou atos de campanha eleitoral de maneira geral, o que abrange a eventual utilização de suas redes sociais.

Nos termos do art. 3º, §3º da LC 64/90, designo audiência para o dia 13.04.2021 às 14h, a ser realizada por videoconferência por meio da plataforma *TeamLink*, observado o teor da Resolução 329/2020 do CNJ.

As partes deverão apresentar em 5 (cinco) dias seus próprios *emails*, bem como os *emails* das testemunhas arroladas, para que seja encaminhado link de acesso à reunião virtual e as respectivas orientações da participação neste ato.

Como o convite para a audiência virtual não dispensa a intimação das partes, providencie o Cartório as intimações necessárias para o ato processual.

Intimem-se, devendo ser ressaltado às partes e testemunhas que ao ingressar na audiência virtual deverão estar na posse de documento de identificação pessoal com foto.

Ciência ao Ministério Público.

Datado e assinado eletronicamente

MAURÍCIO DOS SANTOS GARCIA

Juiz Eleitoral da 107ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601177-82.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601177-82.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPERUNA - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDO TORQUATO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

REQUERENTE : REGINALDO TORQUATO DOS SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06011778220206190107	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : REGINALDO TORQUATO DOS SANTOS - 20147 - VEREADOR - ITAPERUNA - RJ	
CNPJ : 38.523.120/0001-46	Nº CONTROLE: 201471358432RJ3355687
DATA ENTREGA: 02/12/2020 às 10:38:14	DATA GERAÇÃO: 09/04/2021 às 15:15:29
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIA

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Em nota explicativa ID57319066 informou o requerente que as despesas com assessoria jurídica e contábil ficou sob a responsabilidade de pagamento pela campanha majoritária, Eleição 2020 Alfredo paulo Marques Rodrigues, nº 55, CNPJ 38.520.536/0001-00, o mesmo ocorrendo com material impresso.

Ocorre que, conforme artigo 7º, § 10º da Resolução TSE 23.607/2019, a receita com material impresso, muito embora não necessite da emissão de recibo eleitoral, deveria ter seus valores registrados nas contas do beneficiário, devido à obrigatoriedade que estabelece a norma:

"Art. 7º Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos:

...§ 6º É facultativa a emissão do recibo eleitoral previsto no caput nas seguintes hipóteses:

I - cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;

II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos políticos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa; e

III - cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

...§ 10 A dispensa de emissão de recibo eleitoral prevista no § 6º deste artigo não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações constantes dos incisos I a III do referido parágrafo, observado o disposto no art. 38, § 2º, da Lei nº 9.504/1997".

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Verificou-se, portanto, a necessidade de diligenciar junto ao prestador das contas para que manifeste acerca do pontuado no(s) tópico(s) acima, no prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 66 da Resolução 3.607/2019.

Itaperuna, RJ 09 de abril de 2021.

Assinado eletronicamente

Stella Estanislau Fialho Belchior

mat. TRE RJ 01206003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601486-06.2020.6.19.0107

PROCESSO : 0601486-06.2020.6.19.0107 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DE UBÁ - RJ)

RELATOR : 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REQUERENTE : CARLOS ROBERTO COELHO MARINHO

ADVOGADO : CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO COELHO MARINHO VEREADOR
 ADVOGADO : CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06014860620206190107	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CARLOS ROBERTO COELHO MARINHO - 15123 - VEREADOR - SAO JOSE DE UBA - RJ	
CNPJ : 39.220.059/0001-20	Nº CONTROLE: 151231358343RJ1799167
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 16:45:08	DATA GERAÇÃO: 07/04/2021 às 18:35:57
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL ¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	151231358343RJ000003E	134.877.757-51	LEONARDO BRAGA MARINHO	936,00	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	27.559.945/0001-02	STG FABRICA DE MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME	200,00

	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	108.076.797-55	CHRISTIANE BENIGNA DA SILVA ASSIS PURIFICATE	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	092.349.397-27	FLAVIO DE LIMA PURIFICATE	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	38.824.394/0001-75	EUROTIDES R. DE SOUZA JUNIOR	400,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	017.466.417-62	EUROTIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR, EM I
Vereador	39.220.059/0001-20	1 - Banco do Brasil S.A.	3691	0000000000000116807	13/10/2020	28/09/2020	1
Vereador	39.220.059/0001-20	1 - Banco do Brasil S.A.	3691	0000000000000116793	13/10/2020	28/09/2020	1

4. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Consta no recibo eleitoral número 03 (ID 81773404) que a receita de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais) foi realizada pelo titular do CPF 134.877.757-51. Todavia, do extrato bancário (ID 81773145) a mesma movimentação financeira está identificada com o CPF 104.298.477-85.

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
LANÇAMENTO	CONTRAPARTE

DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO
18/11/2020	DEPOSITO EM DINHEIRO	000010429847785	DEPÓSITOS	936,00	C	10429847785		

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Doador	Doador	Data	Valor R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD	lr
Depósito em espécie	13487775751	LEONARDO BRAGA MARINHO	18/11/2020	936,00	212		Outros Recursos	Recursos de pessoas físicas	R e

4.1 Ademais, consta do extrato ID 81773145 duas operações de estorno, nos valores de R\$ 200,00 e R\$ 950,00. Deve o requerente esclarecer tal movimentação.

5, EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, verificou-se a necessidade de diligenciar junto ao prestador das contas para que manifeste acerca do pontuado nos tópicos acima, no prazo de 03 (três) dias, conforme artigo 66 da Resolução 23.607/2019.

Itaperuna, 08 de abril de 2021.

Stella Estanislau Fialho Belchior

mat. TRE/RJ 01206003

109ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600200-84.2020.6.19.0109

PROCESSO : 0600200-84.2020.6.19.0109 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACAÉ - RJ)

RELATOR : 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES VEREADOR

ADVOGADO : LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)

REQUERENTE : PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES

ADVOGADO : LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600200-84.2020.6.19.0109 / 109ª ZONA ELEITORAL DE MACAÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES VEREADOR, PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LIVIA LIMA FARIA VIANA - RJ213280-A

NOTIFICAÇÃO

(ATO ORDINATÓRIO)

Com fundamento na Resolução TSE n.º 23.607/2019, art. 69, caput §§ 1º e 6º, NOTIFICO o REQUERENTE para manifestação, no prazo de 3(três) dias, no que consta no Relatório Preliminar para Expedição de Diligências ID 84419450, podendo ser visualizado no Pje.

Dado e passado nesta cidade, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu Patricia Vitorio Diniz, Matrícula 01206031, subscrevo e assino de ordem da exma. Juíza eleitoral deste Juízo, na forma da Portaria n.º 01/2021 deste Juízo, publicada no DJE em 21/01/2021.

MACAÉ, 9 de abril de 2021.

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-53.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600486-53.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GERALDO ROSA DE ARAUJO MARTINS VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

REQUERENTE : GERALDO ROSA DE ARAUJO MARTINS

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600486-53.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GERALDO ROSA DE ARAUJO MARTINS VEREADOR, GERALDO ROSA DE ARAUJO MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 9 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600639-86.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600639-86.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERINEA MARTINS MEIRELLES VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

REQUERENTE : ERINEA MARTINS MEIRELLES

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600639-86.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA
ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERINEA MARTINS MEIRELLES VEREADOR, ERINEA MARTINS
MEIRELLES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE
CARVALHO - RJ103200

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE
CARVALHO - RJ103200

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa
Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de
diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o
saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo
69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 8 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-28.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600520-28.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SONIA MARIA MOREIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

REQUERENTE : SONIA MARIA MOREIRA

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600520-28.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONIA MARIA MOREIRA VEREADOR, SONIA MARIA MOREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 8 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600673-61.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600673-61.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO VEREADOR

ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO

ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600673-61.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO VEREADOR, MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO

Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954

Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.^a Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 8 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600549-78.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600549-78.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOVINA DE REZENDE BARROS VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

REQUERENTE : JOVINA DE REZENDE BARROS

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600549-78.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA
ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOVINA DE REZENDE BARROS VEREADOR, JOVINA DE
REZENDE BARROS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE
CARVALHO - RJ103200

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE
CARVALHO - RJ103200

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.^a Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 9 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-25.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600462-25.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : CLODOALDO MOREIRA MARTINS

ADVOGADO : IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLODOALDO MOREIRA MARTINS VEREADOR

ADVOGADO : IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-25.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLODOALDO MOREIRA MARTINS VEREADOR, CLODOALDO MOREIRA MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414

Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 8 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600684-90.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600684-90.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LARISSA ARIEL PEREIRA ALVES VEREADOR

ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

REQUERENTE : LARISSA ARIEL PEREIRA ALVES

ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600684-90.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LARISSA ARIEL PEREIRA ALVES VEREADOR, LARISSA ARIEL PEREIRA ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954

Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 9 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600543-71.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600543-71.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RUBELENA DOS SANTOS SERRANO VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

REQUERENTE : RUBELENA DOS SANTOS SERRANO

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600543-71.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RUBELENA DOS SANTOS SERRANO VEREADOR, RUBELENA DOS SANTOS SERRANO

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 9 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-75.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600491-75.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RODRIGO CASTRO DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO CASTRO DE FREITAS

ADVOGADO : MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200
/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-75.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA
ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO CASTRO DE FREITAS VEREADOR, RODRIGO
CASTRO DE FREITAS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE
CARVALHO - RJ103200

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE
CARVALHO - RJ103200

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa
Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de
diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o
saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo
69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 8 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600677-98.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600677-98.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE GERALDO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

REQUERENTE : JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600677-98.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE GERALDO DA SILVA VEREADOR, JOSE GERALDO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954

Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 8 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600666-69.2020.6.19.0112

PROCESSO : 0600666-69.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MIRACEMA - RJ)

RELATOR : 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JUAREZ NUNES DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

REQUERENTE : JUAREZ NUNES DE SOUZA

ADVOGADO : ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600666-69.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUAREZ NUNES DE SOUZA VEREADOR, JUAREZ NUNES DE SOUZA

Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954

Advogado do(a) REQUERENTE: ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA - RJ189954

INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz desta 112.^a Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Miracema/RJ, 8 de abril de 2021.

Valério Nogueira Soares

Chefe de Cartório - mat. 09606158

Delegação Portaria n.º 01/2021

122ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600028-69.2021.6.19.0122

PROCESSO : 0600028-69.2021.6.19.0122 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : **122ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : VITOR CAUE DOS SANTOS VITOR

EDITAL Nº 04/2021

Eu, Dr. MARCELO ALMEIDA DE MORAES MARINHO, Juiz da 122ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Res. TSE nº 21.538/03, os eleitores adiante relacionados estão envolvidos em duplicidade de inscrições eleitorais:

INSCRIÇÃO / ELEITOR / COINCIDÊNCIA:

177377940310 / VÍTOR CAUÊ DOS SANTOS VITOR / 1DRJ2102743154

177384430337 / VÍTOR CAUÊ DOS SANTOS VITOR / 1DRJ2102743154

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr. Marcelo Almeida de Moraes Marinho, Juiz da 122ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um.

Marcelo Almeida de Moraes Marinho

JUIZ ELEITORAL.

123ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 002/2021 - CORREIÇÃO ORDINÁRIA (EXERCÍCIO 2020)

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600037-28.2021.6.19.0123

CORRIGENTE: JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CORRIGIDO: JUÍZO DA 123ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 30 do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um, às 12:00 horas, na sede deste Juízo,

localizada no Cartório Eleitoral desta 123ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Fernão Dias, s/nº - Deodoro, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, referente ao exercício de 2020, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição, através de despacho no processo PJE CorOrd 0600037-28.2021.6.19.0123, o Sr. LUCIANO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, matrícula 00706126.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon123@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório, através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dr.ª CLÁUDIA RENATA ALBERICO OAZEN, Juíza da 123ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e um.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2021.

CLÁUDIA RENATA ALBERICO OAZEN

Juíza Eleitoral

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600698-84.2020.6.19.0141

PROCESSO : 0600698-84.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

INVESTIGADO : GEANE CORDEIRO VINCLER

ADVOGADO : ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)

INVESTIGADO : WLADMIR DA SILVA LOPES

ADVOGADO : ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)

INVESTIGADO : TERCEIRA VIA COMUNICACAO LTDA.

ADVOGADO : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)

AUTOR : COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO

ADVOGADO : LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)

ADVOGADO : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INVESTIGADO : RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600698-84.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

AUTOR: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO

Advogados do(a) AUTOR: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635

INVESTIGADO: GEANE CORDEIRO VINCLER, WLADMIR DA SILVA LOPES, RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA, TERCEIRA VIA COMUNICACAO LTDA.

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A

Advogado do(a) INVESTIGADO: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A

FIGUREM CIENTES AS PARTES DE QUE A AJI SERÁ NO DIA 28/04/2021, 14H:40MIN DE FORMA VIRTUAL CUJA PLATAFORMA É MICROSOFT TEAMS, NO SEGUINTE LINK:

Segue o link para acesso :

<http://bit.ly/VUItalva>

Acessando o link para realização da audiência, serão direcionadas as partes para sala de espera virtual, devendo permanecerem on-line até serem colocadas na sala de audiência

Consigno que, no caso de impossibilidade de acesso remoto à audiência, fica facultado às partes comparecimento ao Fórum de Italva.

ITALVA, 8 de abril de 2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600434-67.2020.6.19.0141

PROCESSO : 0600434-67.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)

RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

INVESTIGADO : GILSON SIQUEIRA

ADVOGADO : SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTOR : ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO

ADVOGADO : ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)

INVESTIGADO : KENIA QUINTAL

ADVOGADO : JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)

ADVOGADO : LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)

ADVOGADO : POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)

ADVOGADO : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)

INVESTIGADO : MANOEL NETO SARDINHA

ADVOGADO : JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)

ADVOGADO : LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)

ADVOGADO : POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)

ADVOGADO : RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)

ADVOGADO : RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600434-67.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ

AUTOR: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO

Advogado do(a) AUTOR: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A

INVESTIGADO: MANOEL NETO SARDINHA, KENIA QUINTAL, GILSON SIQUEIRA

Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091

Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091

Advogado do(a) INVESTIGADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432

FICAREM CIENTES AS PARTES DE QUE A AIJ SERÁ NO DIA 28/04/2021, 13H:30MIN DE FORMA VIRTUAL CUJA PLATAFORMA É MICROSOFT TEAMS, NO SEGUINTE LINK:

Segue o link para acesso :

<http://bit.ly/VUItalva>

Acessando o link para realização da audiência, serão direcionadas as partes para sala de espera virtual, devendo permanecerem on-line até serem colocadas na sala de audiência

Consigno que, no caso de impossibilidade de acesso remoto à audiência, fica facultado às partes comparecimento ao Fórum de Italva.

ITALVA, 8 de abril de 2021.

148ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600603-33.2020.6.19.0148**

PROCESSO : 0600603-33.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ARMINDO ROSA CORREA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARMINDO ROSA CORREA VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600603-33.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARMINDO ROSA CORREA VEREADOR, ARMINDO ROSA CORREA

Advogado do(a) REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - RJ198139

INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600376-43.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600376-43.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ADILSON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADILSON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600376-43.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADILSON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS VEREADOR, ADILSON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 87.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 89, opinou pela aprovação das contas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-11.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600598-11.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ADELINO DINIZ DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADELINO DINIZ DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600598-11.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADELINO DINIZ DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR, ADELINO DINIZ DE OLIVEIRA FILHO

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 78.

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 80, opinou pela aprovação das contas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-37.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600357-37.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ADAILTON TELLES SIMAS

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADAILTON TELLES SIMAS VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600357-37.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADAILTON TELLES SIMAS VEREADOR, ADAILTON TELLES SIMAS

ADVOGADA DO REQUERENTE: VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS - OAB RJ198139

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 75

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 78, opinou pela aprovação das contas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600710-77.2020.6.19.0148

PROCESSO : 0600710-77.2020.6.19.0148 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MAGÉ - RJ)

RELATOR : 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE : ADAILTON JOSE BARBOSA

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADAILTON JOSE BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600710-77.2020.6.19.0148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADAILTON JOSE BARBOSA VEREADOR, ADAILTON JOSE BARBOSA

SENTENÇA

Tratam os presentes autos da análise da prestação de contas das despesas e receitas de campanha eleitoral do candidato acima identificado referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Os documentos exigidos pela Resolução TSE 23.607/2019, foram apresentados tempestivamente.

O relatório final do analista foi juntado às fls. 71

O Ministério Público Eleitoral, às fls. 73, opinou pela aprovação das contas.

É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO.

De fato, os presentes autos não evidenciam a infringência dos dispositivos legais constantes na Lei 9.504/97 e na Resolução TSE 23.607/2019, que regulamentam a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha eleitoral deste ano.

Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Cientifique-se o MPE.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

149ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

INTIMAÇÃO

PJE 0600497-68.2020.6.19.0149 - Classe - RepEsp

Espécie: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL

Representante: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

Advogados: Vanderson Goulart Luz - OAB/RJ 221335

Samara Ohanne Guimarães Vieira - OAB/RJ 215851

Representado: NOEMI AUGUSTO DO COUTO

DESPACHO (ID 71229752): Ficam os Advogados da parte Representante intimados para apresentarem o instrumento legal de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC - art. 104, § 1º). Guapimirim, 21/1/2021. RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA - Juíza Eleitoral

SENTENÇAS

SENTENÇA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600541-87.2020.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: DANIEL MENEZES VIVAS, AILTON ROSA VIVAS

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572, FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - RJ119467

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALBERTO FERREIRA FARES NETO - RJ206572, FABRICIA CUCO DA SILVA PINHEIRO FARES - RJ119467

SENTENÇA (ID 84224679): ISSO POSTO, considerando-se que o primeiro representado violou os dispositivos legais dos arts. 57-B, IV, *b*, e art. 57-C, *caput*, ambos da Lei das Eleições, *c/c* o art. 29, *caput*, § 5º, da Res. TSE 23610/19; considerando-se que o segundo representado tinha prévio conhecimento da propaganda irregular e se beneficiou dela durante o período de campanha eleitoral, em nítida vantagem sobre concorrentes; e com fulcro no 57-C, § 2º, da Lei 9504/97, *c/c* o

art. 29, § 2º, da Res. TSE 23610/19, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar os Representados AILTON ROSA VIVAS e DANIEL MENEZES VIVAS ao pagamento de multa, em desfavor de cada um, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Cabe acrescer, em razão dos argumentos sobre aplicação de multas, que, ao possuir caráter genuinamente disciplinar e administrativo, deve-se levar em consideração a reincidência do ato, objeto de ações eleitoras pregressas, transitadas ou não em julgado.

Em pesquisa aos registros cartorários dos ora Representados, não foram encontradas circunstâncias que ensejam a majoração da multa, razão pela qual deverá a mesma ser mantida em seu patamar mínimo legal.

Decorridos trinta dias do trânsito em julgado, sem comprovação de pagamento da multa, inscrevam-se os débitos na Dívida Ativa da União.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dê-se ciência ao MPE.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª ZE/RJ

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600047-88.2021.6.19.0150

PROCESSO : 0600047-88.2021.6.19.0150 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MESQUITA - RJ)

RELATOR : 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : CRYSTIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600047-88.2021.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

INTERESSADO: CRYSTIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA

EDITAL

EDITAL 02/2021

A Dr.ª CLAUDIA POMARICO RIBEIRO, Juíza da 150ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

DUPLICIDADE: 1DRJ2102741434

1º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 175895110329 - SITUAÇÃO: LIBERADA -

OCORRÊNCIA: 70 - UF: RJ ZONA: 150 SEÇÃO: 176 - REQUERIMENTO 25/01/2021

ELEITOR: CRYSTIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA

GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 25/03/2002

MÃE: TATIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PAI: CRISTIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

2º ELEITOR DO GRUPO

INSCRIÇÃO Nº: 175895850361- SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA -

OCORRÊNCIA: 71 - UF: RJ ZONA: 150 SEÇÃO: 176 - REQUERIMENTO 10/02/2021

ELEITOR: CRYSTIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA

GÊNERO: MASCULINO DATA NASCIMENTO: 25/03/2002

MÃE: TATIANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA

PAI: CRISTIANO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado, nesta cidade de Mesquita, aos 05 dias de abril do ano de dois mil e vinte e um, eu, Danielle da Silva Carneiro, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente edital

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório da 150ª ZE

152ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-53.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600672-53.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-53.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA
ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS VEREADOR, VIVIA ALVES
PINTO DE ASSIS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

INTIMAÇÃO

De ordem da MMA. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 84443884, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600672-53.2020.6.19.0152

: 0600672-53.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS VEREADOR
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
REQUERENTE : VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600672-53.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS VEREADOR, VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848
INTIMAÇÃO
De ordem da MMA. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 84443884, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-23.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600674-23.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)
RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
REQUERENTE : IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-23.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952
INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 84441679, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-23.2020.6.19.0152

PROCESSO : 0600674-23.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BELFORD ROXO - RJ)

RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

REQUERENTE : IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-23.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA
ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR, IAGO MICHEL
SILVA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

Advogado do(a) REQUERENTE: JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS - RJ122952

INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que o Senhor se manifeste sobre as irregularidades /impropriedades apontadas no relatório preliminar ID 84441679, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas. (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

159ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600220-22.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600220-22.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA
IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : ALEXANDRA VASCONCELOS GONCALVES

ADVOGADO : RENATO VIEIRA PESSOA (134959/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRA VASCONCELOS GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : RENATO VIEIRA PESSOA (134959/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600220-22.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRA VASCONCELOS GONCALVES VEREADOR, ALEXANDRA VASCONCELOS GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO VIEIRA PESSOA - RJ134959

Advogado do(a) REQUERENTE: RENATO VIEIRA PESSOA - RJ134959

PROCESSO Nº: 06002202220206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ALEXANDRA VASCONCELOS GONÇALVES - 12300 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.746.800/0001-29	Nº CONTROLE: 123001358696RJ1587051
DATA ENTREGA: 30/11/2020 às 19:44:28	DATA GERAÇÃO: 02/03/2021 às 14:19:08
PARTIDO POLÍTICO: PDT	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

Destaca-se que os indícios de irregularidades existentes em nome do candidato foram encaminhados diretamente ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 91 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, para fins de apuração.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600257-49.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600257-49.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE : AILTON OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : ADRIANA MARIA DA CONCEICAO (143891/RJ)

ADVOGADO : PAULO ROCHA JORDAO (51473/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AILTON OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA DA CONCEICAO (143891/RJ)
 ADVOGADO : PAULO ROCHA JORDAO (51473/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600257-49.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 AILTON OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR, AILTON OLIVEIRA DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANA MARIA DA CONCEICAO - RJ143891, PAULO ROCHA JORDAO - RJ51473

Advogados do(a) REQUERENTE: ADRIANA MARIA DA CONCEICAO - RJ143891, PAULO ROCHA JORDAO - RJ51473

PROCESSO Nº: 06002574920206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : AILTON OLIVEIRA DE SOUZA - 70193 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.803.673/0001-52	Nº CONTROLE: 701931358696RJ0006925
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 19:56:11	DATA GERAÇÃO: 01/03/2021 às 16:20:32
PARTIDO POLÍTICO: AVANTE	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de março de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-21.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600427-21.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ
 REQUERENTE : ADRIANA MORGADO SILVA
 ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA MORGADO SILVA VEREADOR
 ADVOGADO : THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600427-21.2020.6.19.0159 / 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA MORGADO SILVA VEREADOR, ADRIANA MORGADO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

Advogado do(a) REQUERENTE: THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA - RJ209163

PROCESSO Nº: 06004272120206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ADRIANA MORGADO SILVA - 15333 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.720.145/0001-30	Nº CONTROLE: 153331358696RJ5671481
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 21:57:42	DATA GERAÇÃO: 12/02/2021 às 14:40:29
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução

TSE n.º 23.607/2019.

Analisando as peças e os lançamentos contábeis, na forma do art. 65 da Resolução TSE nº 23.607/2019, verificou-se:

- não haver recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;
- não haver recebimento de recursos de origem não identificada;
- não haver excesso de gastos;
- não haver omissão de receitas e gastos eleitorais ;
- não haver infringência ao inciso V do art. 65 da Resolução acima mencionada.

Considerando o resultado dos exames técnicos empreendidos na prestação de contas, manifesta-se pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**,

nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o Parecer.

À consideração superior.

Nova Iguaçu, 15 de março de 2021.

ROGERIO EVANGELISTA DE LEMOS

Analista

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600725-71.2020.6.19.0172

PROCESSO : 0600725-71.2020.6.19.0172 PETIÇÃO CÍVEL (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)

RELATOR : 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE : Coligação GOVERNO PARTICIPATIVO

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

ADVOGADO : PETER CHARLES SAMERSON (164188/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO : BRUNA CARLA DA SILVA MOREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600725-71.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ

REQUERENTE: COLIGAÇÃO GOVERNO PARTICIPATIVO

Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484, PETER CHARLES SAMERSON - RJ164188

REQUERIDO: BRUNA CARLA DA SILVA MOREIRA

SENTENÇA

Trata-se de ação eleitoral com objetivo de impugnar a divulgação da pesquisa eleitoral n. 08970 /2020 proposta pela COLIGAÇÃO GOVERNO PARTICIPATIVO em face de BRUNA CARLA DA SILVA MOREIRA, tendo em vista a possibilidade de o teste de opinião não cumprir os requisitos pertinentes para a sua publicação.

Através do Id n. 39557322 , foi deferida a liminar para suspender a pesquisa objeto do presente processo.

Devidamente cientificada do presente processo, a parte ré se manteve inerte.

Instado a se manifestar, o MPE requereu a intimação da parte autora, conforme Id n. 70997590, para se manifestar nos autos sobre o acrescido, inclusive sobre o interesse no prosseguimento do feito.

Devidamente intimada, a parte autora requereu a extinção do presente processo pela perda superveniente do interesse de agir, conforme ID n. 72485561.

É o breve relatório. Decido.

A Eleição Municipal de 2020 ocorreu no dia 15 de novembro, em razão disso, é imperioso reconhecer que houve, com a ocorrência do pleito, a perda de objeto da presente demanda pela ausência superveniente do interesse de agir, tendo em vista que a presente ação visa única e exclusivamente a suspensão da divulgação da pesquisa impugnada.

Isto posto, JULGO EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com fulcro no art. 485, VI do CPC.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se vista ao MPE.

Certificado o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Armação dos Búzios, 11 de março de 2021.

Danilo Marques Borges

Juiz Eleitoral

174ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****CORREIÇÃO ORDINÁRIA(1307) Nº 0600048-98.2021.6.19.0174**

PROCESSO : 0600048-98.2021.6.19.0174 CORREIÇÃO ORDINÁRIA (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CORRIGENTE : JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

CORRIGIDO : JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

JUSTIÇA ELEITORAL

174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600048-98.2021.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

CORRIGENTE: JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

CORRIGIDO: JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

EDITAL Nº 001/2021

Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia 22 (vinte e dois) do mês de abril do ano de dois mil e um, às 16 (dezesesseis) horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 174ªª Zona Eleitoral/RJ, situado na Avenida Tenente Eneas Torno 42, sala 27, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis.

Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE CorOrd 0600048-98.2021.6.19.00174, a Sra. Valéria Regina Figueiredo de Sá, Chefe de Cartório, matrícula 09615133.

Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon174@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, ELEN DE FREITAS BARBOSA, Juíza da 174ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos sete dias do mês de abril, do ano de dois mil e um.

Três Rios, 07 de abril de 2021.

ELEN DE FREITAS BARBOSA

JUÍZA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600800-07.2020.6.19.0174

PROCESSO : 0600800-07.2020.6.19.0174 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (TRÊS RIOS - RJ)

RELATOR : 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REPRESENTADO : ROGERIO CAMARINHO TAVARES

ADVOGADO : ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600800-07.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ROGERIO CAMARINHO TAVARES

Advogado do(a) REPRESENTADO: ROSSIMAR CAIAFFA - RJ146525

DECISÃO

A testemunha Marcele Mateus afirmou em AIJ que gravou o vídeo que pode ser acessado através do link: https://1drv.ms/v/s!Agsi6v87HL2VgYIs8kC8sKm_B4_6tg do status do telefone celular de Felipe Vicente, que na época, era seu marido. Todavia, da análise do vídeo temos a impressão de que se trata de vídeo repassado e não gravado.

O mérito da ação, bem como a veracidade do depoimento das testemunhas está implicitamente ligado ao referido vídeo, bem como a análise dos áudios enviados por Felipe Vicente a Marcele que segundo Felipe seriam destinados a outra pessoa (uma tia).

Assim, converto o julgamento em diligência para determinar a realização de perícia no vídeo acima mencionado, bem como nos áudios que podem ser acessados através dos seguintes links: [https://1drv.ms/u/s!Agsi6v87HL2VgYVC1vuNvNnr3jVXiW](https://1drv.ms/u/s!Agsi6v87HL2VgYVC1vuNvNnr3jVXiW;); [https://1drv.ms/u/s!Agsi6v87HL2VgYVBPTstNvdJqX0eIQ](https://1drv.ms/u/s!Agsi6v87HL2VgYVBPTstNvdJqX0eIQ;); [https://1drv.ms/u/s!Agsi6v87HL2VgYVFpRw_vFfAK0ymqg](https://1drv.ms/u/s!Agsi6v87HL2VgYVFpRw_vFfAK0ymqg;); <https://1drv.ms/u/s!Agsi6v87HL2VgYVEsAmqa0TINhFAwA>.

Oficie-se a Polícia Federal (posto Petrópolis) para realização da perícia aqui determinada, devendo quando da análise do vídeo verificar se o mesmo é vídeo de vídeo (cópia), bem como se o mesmo está cortado, uma vez que Felipe afirma haver uma fala no final indicando ser uma brincadeira, fala esta que não consta do vídeo.

Quanto aos áudios deverá a Polícia Federal verificar se estão no contexto da conversa travada com Marcele.

Intimem-se as partes acerca da referida decisão, bem como, para em querendo, apresente quesitos a ser respondidos pela Polícia Federal quando da realização da perícia.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600813-06.2020.6.19.0174

PROCESSO : 0600813-06.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)

RELATOR : 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 UARA ANTUNES COUTO VEREADOR

ADVOGADO : DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ)

REQUERENTE : UARA ANTUNES COUTO

ADVOGADO : DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600813-06.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 UARA ANTUNES COUTO VEREADOR, UARA ANTUNES COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - RJ179289

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - RJ179289

DESPACHO

Considerando o tempo já decorrido desde a petição ID 77112231, defiro o prazo de 48 horas para cumprimento da notificação expedida por este juízo.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600820-95.2020.6.19.0174

PROCESSO : 0600820-95.2020.6.19.0174 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (AREAL - RJ)

RELATOR : 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE : CLAUDINEI DOS SANTOS

ADVOGADO : DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDINEI DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600820-95.2020.6.19.0174 / 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDINEI DOS SANTOS VEREADOR, CLAUDINEI DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - RJ179289

Advogado do(a) REQUERENTE: DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA - RJ179289

DESPACHO

Considerando o tempo já decorrido desde a petição ID 77112233, defiro o prazo de 48 horas para cumprimento da notificação expedida por este juízo.

180ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600049-65.2021.6.19.0180**

PROCESSO : 0600049-65.2021.6.19.0180 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 180ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : RENATO VINICIUS RODRIGUES REZENDE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS

PROCESSO Nº DPI 0600049-65.2021.6.19.0180

180ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EDITAL Nº 003/2021

A doutora, Cláudia Garcia Couto Mari, Juíza Eleitora desta 180ª ZE/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 35 da Res. TSE nº 21.538/03.

TORNA PÚBLICO a todos a que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, os eleitores envolvidos em duplicidade de inscrição após o Batimento dos dados constantes no Cadastro Eleitoral:

DUPLICIDADE 1DRJ2102743137

Nome: RENATO VINÍCIUS RODRIGUES REZENDE - inscrição: 176202120396 180ª ZE/RJ

Nome: RENATO VINÍCIUS RODRIGUES REZENDE - inscrição: 176206410388 180ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 09 de abril de 2021, eu, Ayeska Mello Monteiro Bessa, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, de ordem da MM. Juíza Eleitoral.

AYESKA MELLO MONTEIRO BESSA

Chefe de Cartório

180ª Zona Eleitoral

183ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600891-70.2020.6.19.0183

PROCESSO : 0600891-70.2020.6.19.0183 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUATIS - RJ)

RELATOR : 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THIAGO DE OLIVEIRA FELIPE VEREADOR

ADVOGADO : DIEGO MUNIZ BOECHAT (231865/RJ)

ADVOGADO : HORACIO REZENDE ALVES (151725/RJ)

REQUERENTE : THIAGO DE OLIVEIRA FELIPE

ADVOGADO : DIEGO MUNIZ BOECHAT (231865/RJ)

ADVOGADO : HORACIO REZENDE ALVES (151725/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600891-70.2020.6.19.0183 / 183ª ZONA ELEITORAL DE PORTO REAL RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THIAGO DE OLIVEIRA FELIPE VEREADOR, THIAGO DE OLIVEIRA FELIPE

Advogados do(a) REQUERENTE: HORACIO REZENDE ALVES - RJ151725, DIEGO MUNIZ BOECHAT - RJ231865

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame da resposta ao relatório preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1) Apresentar comprovante da transação bancária referente à doação de R\$400,00, no qual o CPF do doador seja

obrigatoriamente identificado, conforme dispões o art.21,I da Res. 23607/2019.

2) Esclarecer se houve sobra de campanha (no valor de R\$4,00) e se ela foi recolhida ao respectivo órgão partidário, e apresentar o comprovante de recolhimento, se for o caso.

Porto Real, 09/04/2021.

Karina Cardoso Gama

Técnico Judiciário - Matr. 00706330

184ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600243-87.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0600243-87.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTADO : FLAVIO DA SILVA POGGIAN

ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600243-87.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: FLAVIO DA SILVA POGGIAN

Advogado do(a) REPRESENTADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

DESPACHO

Ao Representado para apresentar comprovação de sua atual capacidade financeira e para juntada do novo instrumento de mandato, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.

Rio das Ostras, 9 de abril de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600168-48.2020.6.19.0184

PROCESSO : 0600168-48.2020.6.19.0184 REPRESENTAÇÃO (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTADO : FLAVIO DA SILVA POGGIAN
ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600168-48.2020.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: FLAVIO DA SILVA POGGIAN

Advogado do(a) REPRESENTADO: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

DESPACHO

Ao Representado para apresentar comprovação de sua atual capacidade financeira e para juntada do novo instrumento de mandato, no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, ao Ministério Público Eleitoral.

Rio das Ostras, 9 de abril de 2021.

ANNA KARINA GUIMARÃES FRANCISCONI

Juíza Eleitoral

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-17.2020.6.19.0196

PROCESSO : 0600394-17.2020.6.19.0196 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)

REQUERENTE : JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-17.2020.6.19.0196

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA VEREADOR, JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: REISINALDO MARTINS ESTEVES - RJ81269

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de campanha apresentada por JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA, candidato(a) ao cargo de Vereador, pelo AVANTE, relativa à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Em resposta ao Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (e-doc. 90), o Prestador de Contas manifestou-se acerca do consumo de combustível em sua campanha (e-doc. 92/94).

Elaborado o Parecer Técnico Conclusivo (e-doc. 96), pelo Corpo Técnico designado por este Juízo, verificou-se o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei nº 9.504/97 e na Resolução TSE nº 23.607/2019, sem identificação de vícios que comprometam a legitimidade e a lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas. No entanto, não houve registro do veículo supostamente utilizado em campanha. Intimado, o Requerente afirma que a viatura utilizada pertence à sua esposa (e-docs. 93 e 94) e que, de fato, deixou de promover o lançamento do carro na prestação de contas, pois não foi firmado contrato de comodato temporário (e-doc. 92), deixando, portanto, de cumprir exigência estabelecida na alínea a, inc. II, § 11, do art. 35, da Res. TSE nº 23.607/2019.

A Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (e-doc. 99).

Pelo exposto, à luz do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e em respeito aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo em vista a inobservância das disposições contidas na alínea a, inc. II, § 11, do art. 35, do referido diploma legal, julgo APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVA apresentadas por JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA, candidato ao cargo de Vereador, pelo AVANTE, à eleição municipal de 2020, ocorrida em São José do Vale do Rio Preto.

Publique-se. Registre-se. Anote-se. Dê-se Ciência ao MPE.

Não havendo interposição de recurso, certificado o trânsito em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, arquivem-se.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600154-28.2020.6.19.0196

PROCESSO : 0600154-28.2020.6.19.0196 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR : 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

REQUERENTE : PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

ADVOGADO : LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)

ADVOGADO : MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : RICARDO FERNANDES PIRES

REQUERENTE : AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600154-28.2020.6.19.0196

RESPONSÁVEL: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

REQUERENTE: RICARDO FERNANDES PIRES, AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268

SENTENÇA

Trata-se de requerimento firmado pelo órgão de direção local do PARTIDO CIDADANIA, para fins de regularizar a situação de inadimplência de prestação de contas anual, tendo em vista que as contas referentes ao exercício financeiro de 2013 foram julgadas como não prestadas, conforme decisão proferida no expediente físico PC nº 17-08.2014.6.19.0196.

A sanção aplicada consiste na perda do direito ao recebimento de quotas advindas do Fundo de Assistência Financeira aos Partidários Políticos (Fundo Partidário - FP), pelo tempo em que a legenda política permanecer omissa, nos termos do art. 37-A, da Lei Federal nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e art. 18 da Res. TSE nº 21.841/2004.

O rito processual estabelecido pelo art. 58, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019 foi devidamente observado.

O requerimento em análise foi instruído com os dados e documentos previstos no art. 14, incs. I e II, da Res. TSE nº 21.841/2004, conforme previsão contida no art. 58, § 1º, inc. V, alínea "a", da Res. TSE nº 23.604/2019. No entanto, convém destacar que a direção partidária deixou de apresentar os livros Diário e Razão, contrariando, assim, disposição inerente ao diploma legal sob análise.

O corpo funcional do Cartório Eleitoral emitiu Informação Técnica favorável à regularização da situação de inadimplência.

É o breve relatório. Passo a decidir.

É cediço que a análise das contas partidárias, realizada anualmente pela Justiça Eleitoral, tem por finalidade aferir a regularidade, a confiabilidade e a consistência das contas do órgão partidário, seja ele da esfera municipal, estadual ou nacional, sendo obrigatória a sua apresentação, mesmo que não tenha ocorrido a movimentação de recursos de natureza financeira e/ou estimáveis em dinheiro, conforme disposição contida no art. 28, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Assim, nos termos do art. 58, *caput*, da Res. TSE nº 23.604/2019, o Interessado solicitará a regularização da sua inadimplência, após o trânsito em julgado da decisão que julgou suas contas como não prestadas, observando, portanto, as regras contidas no § 1º, do referido artigo.

Importa frisar que, no caso em tela, a normativa de regência é a Res. TSE nº 21.841/2004. Destarte, a regra em apreço traz nas disposições do artigo 14 um rol de peças contábeis e de documentos que devem integrar a prestação de contas. Neste ponto, verifico que não consta dos autos a relação de contas bancárias que deveriam ter sido abertas, conforme estabelecido pela alínea I do artigo em referência, bem como os Livros Diário e Razão, imposição da alínea p do referido artigo.

Assim, com relação às contas bancárias, o art. 4º da Res. TSE nº 21.841/2004 exige que o grêmio partidário mantenha contas bancárias diversas para a movimentação de recursos financeiros oriundos do Fundo Partidário e de recursos de outra natureza. Desta forma, ainda que o partido político não tenha movimentado recursos públicos, e existe nos autos essa informação (planilha de transferência intrapartidária), deveria ter sido apresentada a conta bancária para movimentação de outros recursos.

No que concerne à ausência dos livros Diário e Razão, o encargo de apresentá-los está previsto na Lei Federal nº 9.096/1995. Nesse compasso, o art. 30 impõe o dever de as legendas políticas, em todas as esferas (nacional, estadual e municipal), manterem escrituração contábil.

Nesse sentido, a inexistência de contas bancárias específicas e a ausência de escrituração contábil regular apresentam-se, neste momento, como irregularidades insanáveis, considerando

que não há possibilidade de abrir conta bancária com data retroativa, bem como criar livros contábeis com período pretérito. Assim, caso essas falhas sejam consideradas como motivo para o indeferimento do pedido de regularização, a situação de inadimplência do órgão de direção municipal e a sanção de suspensão do direito ao recebimento de quotas advindas do Fundo Partidário se transformariam em penalidades imutáveis, o que, via de consequência, inviabilizaria o deferimento de pedido desta estirpe.

Por outra vertente, afere-se do arcabouço de documentos acostados aos autos que o partido político não recebeu recursos de fontes vedadas, de origem não identificada e não aplicou /movimentou valores oriundos do fundo partidário ou do fundo especial de financiamento de campanha, nos termos do art. 58, § 2º, inc. V, alínea b, da Res. TSE nº 23.604/2019, fazendo, assim, *jus* ao deferimento do seu pedido de regularização da situação de inadimplência.

Destarte, com fulcro no quadro acima delineado, considerando a regularidade do presente requerimento, julgo procedente o pedido de regularização da situação de inadimplência das contas partidárias relativas ao exercício financeiro de 2013, apresentado pelo PARTIDO CIDADANIA, por meio da comissão provisória municipal, em São José do Vale do Rio Preto/RJ, nos termos do § 3º, art. 58, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Outrossim, determino o levantamento da sanção aplicada, para o fim de restabelecer o direito ao recebimento de eventual quota proveniente do Fundo Partidário e, ainda, suspender as consequências previstas no art. 47 da Res. TSE nº 23.604/2019, com amparo no art. 58, *caput*, do referido diploma legal.

Publique-se. Registre-se. Intime-se o Requerente.

Com o trânsito em julgado:

- a) anote-se a presente decisão nos autos físicos do procedimento acima mencionado, bem como no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO) e
- b) comuniquem-se aos órgãos partidários das esferas superiores (estadual e nacional) o resultado deste julgamento, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) cadastrada no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), sem necessidade de aviso de recebimento.

Realizadas as diligências necessárias, archive-se.

São José do Vale do Rio Preto-RJ, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO OLMO CARDOSO

Juiz Eleitoral

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-47.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600275-47.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIO DE ARAUJO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

REQUERENTE : FLAVIO DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO : ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-47.2020.6.19.0199

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO DE ARAUJO SILVA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623

INTIMAÇÃO

Fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS ID 84312460, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica, ainda, o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Carla Valeria de Freitas Alves - Chefe de Cartório da 199ªZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600200-08.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600200-08.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)

REQUERENTE : GEZIVALDO RIBEIRO DE FREITAS

ADVOGADO : RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600200-08.2020.6.19.0199

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS - VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA - RJ173015

INTIMAÇÃO

Fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 84384483, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600538-79.2020.6.19.0199

PROCESSO : 0600538-79.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 GUSTAVO GONCALVES DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO (081693/RJ)
REQUERENTE : GUSTAVO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO : FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO (081693/RJ)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600538-79.2020.6.19.0199

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO GONCALVES DA SILVA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO - RJ081693-A

INTIMAÇÃO

Fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS ID 84434672, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.

Fica, ainda, o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.

Carla Valeria de Freitas Alves - Chefe de Cartório da 199ªZE/RJ

216ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 003/2021

O Excelentíssimo Dr. ARTHUR EDUARDO MAGALHÃES FERREIRA, Juiz da 216ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, conforme determina o Art. 35 da Resolução TSE 21.538/03, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o eleitor abaixo relacionado encontra-se envolvido em duplicidade no Sistema de Cadastro do TSE, e deverá entrar em contato com o Cartório desta Zona Eleitoral através do endereço eletrônico ZON216@TRE-RJ.JUS.BR, no prazo de 3 (três) dias, para revisão de sua situação junto à Justiça eleitoral:

Duplicidade 1DRJ2102742990 -

TAYSA DE BRITO PEREIRA DA SILVA - 174977560353/216ªZE/RJ

TAYSA DE BRITO PEREIRA DA SILVA - 174978870310/216ªZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital, que vai publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um. Eu, ALEXANDRE DE AMORIM SILVA, Chefe de Cartório da 216ª ZE, matrícula 09200089, o digitei e subscrevo.

ALEXANDRE DE AMORIM SILVA

Chefe de Cartório da 216ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro / RJ.

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600253-20.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600253-20.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RENATO DE MORAES RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANO MORAES SETT ROCHA CUNHA (165661/RJ)

REQUERENTE : JOSE RENATO DE MORAES RIBEIRO

ADVOGADO : LUCIANO MORAES SETT ROCHA CUNHA (165661/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600253-20.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA
ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RENATO DE MORAES RIBEIRO VEREADOR, JOSE
RENATO DE MORAES RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO MORAES SETT ROCHA CUNHA - RJ165661

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO MORAES SETT ROCHA CUNHA - RJ165661

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por JOSÉ RENATO DE MORAES RIBEIRO,
candidato ao cargo de Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 89 (ID 82873184)
para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE
23.607/2019.

O prestador apresentou prestação de contas retificadora e manifestou-se através de petição e
documentação juntada a partir de fls. 92.

Às fls. 155, Parecer Técnico Conclusivo (ID 83365130), no sentido de que as falhas foram
sanadas, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 159, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 83425546), com manifestação pela
APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar foram integralmente esclarecidas ou sanadas
no prazo de diligências.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do
Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato JOSÉ
RENATO DE MORAES RIBEIRO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, I, da
Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600228-07.2020.6.19.0221

PROCESSO : 0600228-07.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NILÓPOLIS - RJ)

RELATOR : 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE : CELSO GONCALVES

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

ADVOGADO : IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELSO GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ)

ADVOGADO : IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600228-07.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA
ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CELSO GONCALVES VEREADOR, CELSO GONCALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR - RJ219665, ANDRE DO
ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204

Advogados do(a) REQUERENTE: IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR - RJ219665, ANDRE DO
ESPIRITO SANTO LIMA - RJ125204

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada por CELSO GONÇALVES, candidato ao cargo de
Vereador nas eleições de 2020.

Publicado o edital, não houve impugnação.

Após a análise das contas, o Cartório Eleitoral expediu Relatório Preliminar às fls 80 (ID 82815389)
para manifestação do prestador, no prazo de três dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE
23.607/2019.

O prestador apresentou prestação de contas retificadora e manifestou-se através de petição e
documentação juntada a partir de fls. 84.

Às fls. 135, Parecer Técnico Conclusivo (ID 83346507), no sentido de que as falhas foram
sanadas, opinando pela APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Às fls. 140, Parecer do Ministério Público Eleitoral (ID 83429330), com manifestação pela
APROVAÇÃO DAS CONTAS.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

As inconsistências apontadas no Relatório Preliminar foram esclarecidas ou sanadas no prazo de
diligências.

Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato CELSO GONÇALVES, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 c/c art. 30, inciso I da Lei 9504/97.

Ciência ao MPE.

Publique-se. Registre-se.

Após o trânsito em julgado da sentença, archive-se.

229ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600986-59.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0600986-59.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO LOPES FERRAZ VEREADOR

ADVOGADO : ALINE DE SOUZA OLIVEIRA (161303/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO LOPES FERRAZ

ADVOGADO : ALINE DE SOUZA OLIVEIRA (161303/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SEBASTIAO LOPES FERRAZ, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 44. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 47.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SEBASTIAO LOPES FERRAZ em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 08 / 04 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600402-89.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0600402-89.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE : ALEX SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEX SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ALEX SANTOS DE OLIVEIRA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 124. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 127.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ALEX SANTOS DE OLIVEIRA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 08 / 04 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS
Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601154-61.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0601154-61.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE : BIANCA SILVA PASSOS DE AQUINO
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 BIANCA SILVA PASSOS DE AQUINO VEREADOR
ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
229ª ZONA ELEITORAL
SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) BIANCA SILVA PASSOS DE AQUINO, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o

Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 89. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 92.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) BIANCA SILVA PASSOS DE AQUINO em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 08 / 04 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601532-17.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0601532-17.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SERGIO ALVES VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : SERGIO ALVES

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) SERGIO ALVES, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 93. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 96.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) SERGIO ALVES em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 08 / 04 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-30.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0600587-30.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO FERREIRA MIGUEL DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

ADVOGADO : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)

REQUERENTE : FABIO FERREIRA MIGUEL DOS SANTOS

ADVOGADO : RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

ADVOGADO : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) FABIO FERREIRA MIGUEL DOS SANTOS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 133. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 136.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) FABIO FERREIRA MIGUEL DOS SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se.

Rio de Janeiro, 08 / 04 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601105-20.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0601105-20.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANESSA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ)

REQUERENTE : VANESSA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) VANESSA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 166), tendo em vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 169.

Diante do exposto, considerando que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato(a) VANESSA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 08 / 04 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600383-83.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0600383-83.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : CELIO CESAR LUPPARELLI FARIA

ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CELIO CESAR LUPPARELLI FARIA VEREADOR

ADVOGADO : VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) CELIO CESAR LUPPARELLI FARIA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer técnico concluindo pela aprovação das contas com ressalvas (fls. 255), tendo em

vista as falhas constatadas e após a análise de manifestação tempestiva do candidato sobre o relatório de diligência juntado aos autos. O Ministério Público Eleitoral, acompanhando o parecer técnico, opinou pela aprovação das contas com ressalvas, conforme se verifica às fls. 258.

Diante do exposto, considerando que as falhas constatadas nas contas não comprometem sua regularidade, com fulcro nos ditames da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução n.º 23.607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, JULGO APROVADAS AS CONTAS COM RESSALVAS do(a) candidato(a) CELIO CESAR LUPARELLI FARIA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se às anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 08 / 04 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600915-57.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0600915-57.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : ANDRE MAGALHAES BARROS

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDRE MAGALHAES BARROS VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) ANDRE MAGALHAES BARROS, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 88. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 91.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) ANDRE

MAGALHAES BARROS em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 08 / 04 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-06.2020.6.19.0229

PROCESSO : 0600123-06.2020.6.19.0229 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 229ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS VENICIUS DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE FARIA (211363/RJ)

REQUERENTE : MARCOS VENICIUS DE LIMA

ADVOGADO : MARCIO HENRIQUE MARTINS DE FARIA (211363/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

229ª ZONA ELEITORAL

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo(a) Candidato(a) MARCOS VENICIUS DE LIMA, o qual concorreu ao cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2020. Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, não foram propostas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão. O Analista Técnico deste Juízo Eleitoral elaborou o seu parecer concluindo pela regularidade das contas apresentadas e opinando por sua aprovação, conforme consta às fls. 77. O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas do candidato, conforme se verifica às fls. 80.

Diante do exposto, considero cumpridos os requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução n.º 23607/19 do Tribunal Superior Eleitoral, razão pela qual, com fulcro no artigo 74, inciso I, da citada Resolução, JULGO APROVADAS AS CONTAS do(a) candidato(a) MARCOS VENICIUS DE LIMA em relação às Eleições Municipais de 2020. Publique-se. Procedam-se as anotações e registros necessários. Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Após, certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 08/ 04 / 2021.

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADRIANA MARIA DA CONCEICAO (143891/RJ) [110](#) [110](#)

ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ) [19](#) [19](#) [20](#) [20](#) [22](#) [22](#)

ALESSANDRA GOMES SILVA (186488/RJ) [6](#) [6](#)

ALEX VIOTI VIDAL LEITE (216078/RJ) [67](#)

ALEXANDRE DE SOUZA MARQUES (064610/RJ) [8](#)

ALINE DE SOUZA OLIVEIRA (161303/RJ) [127](#) [127](#)

ALINE XAVIER BORGES (94641/RJ) 8
 AMORELLY CARDOSO DA SILVA LEAL (075419/RJ) 30 30 38 38
 ANA CLAUDIA FARIAS PETTI ANIENTO (098612/RJ) 64
 ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 36 36 36
 ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA (125204/RJ) 126 126
 ANDREA MARTINHO DE LIMA BARROS FREIRE (119192/RJ) 30 30 33 33 38 38
 ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ) 99 99 100
 ARISTHEU DE MELLO HASSEL ROCHA (189954/RJ) 92 92 94 94 96 96 97 97
 BRUNA CRISTINA PINTO SILVA (223118/RJ) 51 51 52 52 53 53 54 54 55 55
 56 56
 BRUNO CAPETO HAMMERSCHMIDT (0092952/RJ) 5
 BRUNO MAIBON CASTELLO BRANCO (132545/RJ) 13 13 14 14 15 15
 CARLOS DANIEL DIAS ANDRE (206957/RJ) 8
 CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (1758480/RJ) 17
 CELSO DE FARIA MONTEIRO (0145559A/MG) 5 64 72
 CELSO HUYLEM DA SILVA MELLO (189675/RJ) 86 86
 CHARLES FERREIRA MACHADO (114703/RJ) 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78
 78 78 78 78 78
 CRISTIANO RIBEIRO BANDOLI (139431/RJ) 76 76 85 85
 DANIEL AUGUSTO SAMPAIO DE CARVALHO (125513/RJ) 23 23 23 23 23 23 23
 23 23 23 23 23 23 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
 DANIEL CERQUEIRA DA FONSECA (222219/RJ) 65 65
 DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 99
 DARLAN SOARES MISSAGGIA (173086/RJ) 65 65
 DAVI DE LIMA PEREIRA DA SILVA (179289/RJ) 115 115 116 116
 DELCEIR GOULART LESSA (98248/RJ) 35 35 36
 DIEGO MUNIZ BOECHAT (231865/RJ) 117 117
 ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) 118 118
 ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ) 19 19 20 20 22 22
 FABIO JARDIM RIGUEIRA (159434/RJ) 69
 FRANCISCO PEIXOTO LINS NETO (081693/RJ) 123 123
 FÁBIO DE MIRANDA MACHADO (168411/RJ) 51 51 52 52 53 53 54 54 55 55
 56 56
 GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO (198520/RJ) 64
 GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) 128 128
 HAMILTON MACHADO VALERIOTE JUNIOR (143465/RJ) 23 23 23 23 23 23 23 23
 23 23 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26
 HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) 132 132
 HORACIO REZENDE ALVES (151725/RJ) 117 117
 IGOR BRAGA BARBOSA (212775/RJ) 8
 IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ) 93 93
 IGOR LIMA DE PAULA (231760/RJ) 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78
 78 78 78
 INGRAD AIDA MACHADO BRAGA (198431/RJ) 13 13 14 14 15 15
 IOMAR NUNES DE LIMA JUNIOR (219665/RJ) 126 126
 ISADORA LIMA MENDES (200145/RJ) 8
 ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 122 122

IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR (204221/RJ) 30 30 32 34 34 36 39 39
40 40 41 41 42 42 43 43 44 44 45 45 46 46

JADIR ELIAS CARVALHO DOS SANTOS (122952/RJ) 108 108 109 109

JAIRO ANTONIO VIEIRA (50420/RJ) 21

JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 100 100

JONES ROBERTO FEIJO RODRIGUES PEREIRA (209398/RJ) 73

JOSE CURCINO AGUIAR GOMES JUNIOR (117282/RJ) 61 61

JOSE EDUARDO SGURA (117463/RJ) 6 6

KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) 64

LANIA LUCIA PIMENTEL (131704/RJ) 68

LEANDRO GOES WEBER (122262/RJ) 13 13 14 14 15 15

LEONARDO DE OLIVEIRA (142016/RJ) 66

LEONARDO MARTINS ABREU (111288/RJ) 72

LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) 129 129

LEONARDO MOTTA MARTINS (114714/RJ) 13 13

LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) 99 100 100

LIVIA LIMA FARIA VIANA (213280/RJ) 89 89

LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) 107 107 107 107

LUCAS DAMES CORREA DE SA (126191/RJ) 49 49

LUCAS FECHER GAYOSO PRATES (2109890/RJ) 65 65

LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) 120

LUCIANO MORAES SETT ROCHA CUNHA (165661/RJ) 125 125

LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ) 71 74

MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ) 90 90 91
91 91 91 93 93 95 95 96 96

MARCELO MACEDO DIAS (167115/RJ) 65 65

MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 127 127

MARCIO BARBOSA DE OLIVEIRA (179885/RJ) 61 61 61

MARCIO HENRIQUE MARTINS DE FARIA (211363/RJ) 133 133

MARCIO KULKAMP CASEMIRO (135528/RJ) 61 61

MARIANA SANT ANA MARTINS CELLIS (150416/RJ) 77 77

MARIANA SIMONETTE DA ROSA MANHAES BORGES (147678/RJ) 18 18 18 18

MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) 120

NATALIA CARVALHO FELIX (151595/RJ) 14 14 15 15

NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) 132 132

PABLO CORREA DA CRUZ (196863/RJ) 61 61

PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 132 132

PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 64

PAULO ROCHA JORDAO (51473/RJ) 110 110

PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) 113

PEDRO HENRIQUE DE ASSIS DINIZ (220659/RJ) 65 65

PEDRO RICARDO FERREIRA QUEIROZ DA SILVA (152597/RJ) 70 70

PETER CHARLES SAMERSON (164188/RJ) 113

POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) 100 100

RAMIRES BELTRAO DO VALLE (114500/RJ) 48 48

RAPHAEL COSTA TAVARES (168585/RJ) 65 65

RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ) 36 36 36

RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) 99 100 100

REISINALDO MARTINS ESTEVES (81269/RJ)	119	119
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)	129	129
RENATO VIEIRA PESSOA (134959/RJ)	109	109
RICARDO DE OLIVEIRA BARRETO JUNIOR (135338/RJ)	17	17
RODRIGO BURGOS DE AZEVEDO MANGABEIRA (173015/RJ)	123	123
RODRIGO JARDIM ASCOLY (119645/RJ)	51	51 52 52 53 53 54 54 55 55 56
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)	23	23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 26
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)	64	
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)	99	100 100
ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ)	114	
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)	100	
STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)	129	129
TANIA MARIA NOBREGA SA HAMMERSCHMIDT (0100544/RJ)	5	
THAMARA ALVES CAMARA DA SILVA (209163/RJ)	111	111
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)	48	48 132 132
THIAGO LUQUETTI DA SILVA (155678/RJ)	23	26
THIAGO MARTINS DAS NEVES (0171655/RJ)	5	
THIAGO PIMENTEL SOARES (151181/RJ)	78	78 78 78 78 78 78 78 78 78 78 78
THIAGO SANTOS SILVA (173409/RJ)	57	57 57
VANESSA DE SA PEREIRA MEDEIROS (198139/RJ)	101	101 102 102 102 102 103 103 104
VANIA SICILIANO AIETA (77940/RJ)	131	131
VICTOR ESCOBAR DAVID (211674/RJ)	130	130
VITOR GABRIEL DE MOURA GONCALVES (0218241/RJ)	5	
WILSON PIMENTEL LACERDA JUNIOR (197847/RJ)	78	78 78 78 78 78 78 78 78 78

ÍNDICE DE PARTES

ABNER ALVERNAZ JUNIOR	15
ADAILTON JOSE BARBOSA	104
ADAILTON TELLES SIMAS	103
ADALVARO NEVES RIBEIRO FILHO	78
ADELINO DINIZ DE OLIVEIRA FILHO	102
ADILSON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS	102
ADRIANA MORGADO SILVA	111
AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES	120
AILTON OLIVEIRA DE SOUZA	110
ALBERTO LUIZ GUIMARAES IECIN	5
ALEX SANTOS DE OLIVEIRA	127
ALEXANDRA VASCONCELOS GONCALVES	109
AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA	17
AMINE ELMOR	30
ANA LUCIA SOARES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	49
ANDRE LUIZ MONICA E SILVA	64

ANDRE MAGALHAES BARROS	132
ANDREA CUNHA DA SILVA MONKEN	48
ANTONIO RUFINO DIAS FERREIRA	49
APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA	21
ARARUAMA NOTICIAS	64
ARMINDO ROSA CORREA	101
AROLDO RODRIGUES OREM	34
BIANCA SILVA PASSOS DE AQUINO	128
BRUNA CARLA DA SILVA MOREIRA	113
CAMILA DE SOUZA BOECHAT	78
CAMILLE BRAGA DE CARVALHO	47
CARLOS ALBERTO MENEZES SANTANA	78
CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS	18
CARLOS ROBERTO COELHO MARINHO	86
CELIO CESAR LUPPARELLI FARIA	131
CELSO GONCALVES	126
CELSO GRANJA PIRES	38
CHISLAINNE OLIVEIRA DA SILVA	65
CIDADANIA ARARUAMA - RJ - MUNICIPAL	64
CLAUDINEI DOS SANTOS	116
CLAUDIO LOPES DA SILVA	78
CLEBIO FONSECA DE FARIA	54
CLODOALDO MOREIRA MARTINS	93
COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO	99
COMISSAO DIRETORA PROVISORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO PARTIDO DA REPUBLICA	58
CRYSTIAN DOS SANTOS DE OLIVEIRA	106
Coligação GOVERNO PARTICIPATIVO	113
DE ITABORAÍ PARA ITABORAÍ 65-PC do B / 90-PROS / 55-PSD	74
DIMITRI PORTINHO VIANNA	57
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA	57
DOUGLAS MOURA DE CARVALHO	55
DULCINEA RODRIGUES RIBEIRO	78
Destinatário Ciência Pública	47 58
EDIO FLEURY PIMENTEL	56
ELEICAO 2018 JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE DEPUTADO FEDERAL	6
ELEICAO 2020 ABNER ALVERNAZ JUNIOR VEREADOR	15
ELEICAO 2020 ADAILTON JOSE BARBOSA VEREADOR	104
ELEICAO 2020 ADAILTON TELLES SIMAS VEREADOR	103
ELEICAO 2020 ADELINO DINIZ DE OLIVEIRA FILHO VEREADOR	102
ELEICAO 2020 ADILSON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS VEREADOR	102
ELEICAO 2020 ADRIANA MORGADO SILVA VEREADOR	111
ELEICAO 2020 AILTON OLIVEIRA DE SOUZA VEREADOR	110
ELEICAO 2020 ALEX SANTOS DE OLIVEIRA VEREADOR	127
ELEICAO 2020 ALEXANDRA VASCONCELOS GONCALVES VEREADOR	109
ELEICAO 2020 AMINE ELMOR VEREADOR	30
ELEICAO 2020 ANDRE MAGALHAES BARROS VEREADOR	132
ELEICAO 2020 ANDREA CUNHA DA SILVA MONKEN VEREADOR	48

ELEICAO 2020 ANTONIO RUFINO DIAS FERREIRA VEREADOR	49
ELEICAO 2020 ARMINDO ROSA CORREA VEREADOR	101
ELEICAO 2020 AROLDO RODRIGUES OREM VEREADOR	34
ELEICAO 2020 BIANCA SILVA PASSOS DE AQUINO VEREADOR	128
ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO PIRES RAMOS VEREADOR	18
ELEICAO 2020 CARLOS ROBERTO COELHO MARINHO VEREADOR	86
ELEICAO 2020 CELIO CESAR LUPPARELLI FARIA VEREADOR	131
ELEICAO 2020 CELSO GONCALVES VEREADOR	126
ELEICAO 2020 CELSO GRANJA PIRES VEREADOR	38
ELEICAO 2020 CHISLAINNE OLIVEIRA DA SILVA VEREADOR	65
ELEICAO 2020 CLAUDINEI DOS SANTOS VEREADOR	116
ELEICAO 2020 CLEBIO FONSECA DE FARIA VEREADOR	54
ELEICAO 2020 CLODOALDO MOREIRA MARTINS VEREADOR	93
ELEICAO 2020 DOUGLAS MOURA DE CARVALHO VEREADOR	55
ELEICAO 2020 EDIO FLEURY PIMENTEL VEREADOR	56
ELEICAO 2020 ERINEA MARTINS MEIRELLES VEREADOR	91
ELEICAO 2020 FABIANO DOS SANTOS CARDOZO VEREADOR	13
ELEICAO 2020 FABIO FERREIRA MIGUEL DOS SANTOS VEREADOR	129
ELEICAO 2020 FELIPE SA OLIVEIRA VEREADOR	42
ELEICAO 2020 FLAMARYON PEREIRA DA SILVA VEREADOR	43
ELEICAO 2020 FLAVIO DE ARAUJO SILVA VEREADOR	122
ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO	100
ELEICAO 2020 GERALDO ROSA DE ARAUJO MARTINS VEREADOR	90
ELEICAO 2020 GEZIVALDO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS VEREADOR	123
ELEICAO 2020 GUSTAVO GONCALVES DA SILVA VEREADOR	123
ELEICAO 2020 HERCILIO DE OLIVEIRA HENRIQUE VEREADOR	52
ELEICAO 2020 IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA VEREADOR	108 109
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA VEREADOR	119
ELEICAO 2020 JOSE AIRTON DE JESUS VEIGA VEREADOR	51
ELEICAO 2020 JOSE GERALDO DA SILVA VEREADOR	96
ELEICAO 2020 JOSE RENATO DE MORAES RIBEIRO VEREADOR	125
ELEICAO 2020 JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA VEREADOR	40
ELEICAO 2020 JOVINA DE REZENDE BARROS VEREADOR	93
ELEICAO 2020 JUAREZ NUNES DE SOUZA VEREADOR	97
ELEICAO 2020 LARISSA ARIEL PEREIRA ALVES VEREADOR	94
ELEICAO 2020 LENICE DUARTE VIANNA VEREADOR	41
ELEICAO 2020 LUCIANO OREM DIAS VEREADOR	46
ELEICAO 2020 LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA VEREADOR	22
ELEICAO 2020 MARCELO DE PAULA PERDIGAO VEREADOR	76
ELEICAO 2020 MARCIANO JOSE BENTO RIBEIRO DE SOUZA VEREADOR	20
ELEICAO 2020 MARCOS FERNANDO DA FONSECA VEREADOR	14
ELEICAO 2020 MARCOS VENICIUS DE LIMA VEREADOR	133
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO VEREADOR	92
ELEICAO 2020 NATALINO ARCANJO DA SILVA VEREADOR	19
ELEICAO 2020 NILCELIO CARVALHO DE SA VEREADOR	18
ELEICAO 2020 NIWTON SANTOS PONTES VEREADOR	77
ELEICAO 2020 PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES VEREADOR	89
ELEICAO 2020 RAFAEL SOBREIRA DA COSTA VEREADOR	39

ELEICAO 2020 REGINALDO TORQUATO DOS SANTOS VEREADOR 85
ELEICAO 2020 RENAN OMAR DA SILVA MORETI VEREADOR 53
ELEICAO 2020 RICARDO COSTA DA SILVA VEREADOR 45
ELEICAO 2020 RODRIGO CASTRO DE FREITAS VEREADOR 96
ELEICAO 2020 RONDINELLI BARBOSA CURITYBA VEREADOR 44
ELEICAO 2020 RUBELENA DOS SANTOS SERRANO VEREADOR 95
ELEICAO 2020 SEBASTIAO LOPES FERRAZ VEREADOR 127
ELEICAO 2020 SERGIO ALVES VEREADOR 129
ELEICAO 2020 SINVAL DA COSTA MELLO VEREADOR 33
ELEICAO 2020 SONIA MARIA MOREIRA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 THIAGO DE OLIVEIRA FELIPE VEREADOR 117
ELEICAO 2020 UARA ANTUNES COUTO VEREADOR 115
ELEICAO 2020 UBERLIE DA SILVA MACHADO VEREADOR 35
ELEICAO 2020 VALERIA PEREIRA NEVES VEREADOR 21
ELEICAO 2020 VALMIR DOS SANTOS FERNANDES VEREADOR 30
ELEICAO 2020 VANESSA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS VEREADOR 130
ELEICAO 2020 VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS VEREADOR 107 107
ELIAS LOPES DOS SANTOS FILHO 78
ERINEA MARTINS MEIRELLES 91
FABIANE VIEIRA BARRETO 64
FABIANO DOS SANTOS CARDOZO 13
FABIO FERREIRA MIGUEL DOS SANTOS 129
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 5
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA 64 70 72
FELIPE SA OLIVEIRA 42
FELLIPE CORREA DA ROCHA 68
FLAMARYON PEREIRA DA SILVA 43
FLAVIO DA SILVA POGGIAN 118 118
FLAVIO DE ARAUJO SILVA 122
FLAVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS 32
GABRIEL CUNHA DE MACEDO 36
GEANE CORDEIRO VINCLER 99
GERALDO ROSA DE ARAUJO MARTINS 90
GEZIVALDO RIBEIRO DE FREITAS 123
GILSON SIQUEIRA 100
GLEICEANA VICENTE BERNARDO 78
GUSTAVO GONCALVES DA SILVA 123
HERCILIO DE OLIVEIRA HENRIQUE 52
HIGOR PORTO 17
IAGO MICHEL SILVA DE OLIVEIRA 108 109
IVETE MARTINS BOHRER KABOUK 21
JOAO CARLOS PEREIRA DA SILVA 119
JORGE EDUARDO MONTEIRO DE ANDRADE 6
JORGE MAGNO QUIARES DA SILVA SOARES 64
JORGINHO ARAGÃO 64
JOSE AIRTON DE JESUS VEIGA 51
JOSE GERALDO DA SILVA 96
JOSE RENATO DE MORAES RIBEIRO 125

JOSE WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA	17
JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA	40
JOSIANE MANOELINA PINHEIRO DA SILVA SANTOS	8
JOVINA DE REZENDE BARROS	93
JUAREZ NUNES DE SOUZA	97
JUÍZO DA 063ª ZONA ELEITORAL DE SILVA JARDIM RJ	50 50
JUÍZO DA 174ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ	114 114
KAROLINE DE SALVO BARBOSA	57
KENIA QUINTAL	100
L.M FAGUNDES FURTADO ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO EIRELI	74
LARISSA ARIEL PEREIRA ALVES	94
LARISSA TAVARES BARREIROS LOPES	36
LENICE DUARTE VIANNA	41
LUCIANO OREM DIAS	46
LUIZ ANTONIO LOPES DA SILVA	22
LUIZ CLAUDIO LEITE DE CASTRO	68
MANOEL NETO SARDINHA	100
MARCELO DE PAULA PERDIGAO	76
MARCELO JANDRE DELAROLI	70
MARCIANO JOSE BENTO RIBEIRO DE SOUZA	20
MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA	71
MARCOS DIAS QUINTAS	58
MARCOS FERNANDO DA FONSECA	14
MARCOS LAZARO AREIAS	58
MARCOS VENICIUS DE LIMA	133
MARCOS VINICIUS NASCIMENTO MEIRELLES	78
MARIA DE FATIMA COIMBRA LOPES VIRGINIO	92
MAURICIO DA VEIGA XAVIER	78
MAURICIO GUIMARAES SOARES	78
MICHAEL VINICIUS DE SOUZA CASTILHO	73
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL	5
Márcio Arruda de Oliveira	8
NATALINO ARCANJO DA SILVA	19
NEUSA DE JESUS CAETANO	36
NILCELIO CARVALHO DE SA	18
NIWTON SANTOS PONTES	77
PARTIDO DOS TRABALHADORES	67
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT	21
PARTIDO LIBERAL - PL	70
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS	120
PARTIDO PROGRESSISTA DIRETORIO MUNICIPAL DE MARICA	47
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO CRISTAO	66
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	69
PAULO FERNANDO MARTINS ANTUNES	89
PODEMOS COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DE CABO FRIO	68
PRISCILA SOARES DE SOUZA SILVA	67
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	8 8 8 8 13 14 15 17 18 18 19 20 21 21 22 30 30 32 33 34 35 36 36 38 39 40 41

42 43 44 45 46 47 48 49 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 64
 65 66 66 66 67 68 69 70 71 72 73 74 76 77 78 78 85 86 89 90
 91 91 92 93 93 94 95 96 96 97 98 99 100 101 102 102 103 104 106
 107 107 108 109 109 110 111 113 114 114 114 115 116 116 117 118 118 118 119
 120 122 123 123 125 126 127 127 128 129 129 130 131 132 133
 Procuradoria Regional Eleitoral1 5 6
 RAFAEL SOBREIRA DA COSTA 39
 RAYANE BRAGA 66
 REGINALDO TORQUATO DOS SANTOS 85
 RENAN OMAR DA SILVA MORETI 53
 RENATO DIAS DE OLIVEIRA E SILVA 8
 RENATO VINICIUS RODRIGUES REZENDE 116
 RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA 99
 RICARDO CARDOSO DOS SANTOS 67
 RICARDO COSTA DA SILVA 45
 RICARDO FERNANDES PIRES 120
 RODRIGO CASTRO DE FREITAS 96
 ROGERIO CAMARINHO TAVARES 114
 RONDINELLI BARBOSA CURITYBA 44
 RUBELENA DOS SANTOS SERRANO 95
 SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA 72
 SANDRA ROSA SECUNHA DONATO 78
 SEBASTIAO LOPES FERRAZ 127
 SEBASTIAO RODRIGUES PINTO NETO 47
 SERGIO ALBERTO SOARES 71
 SERGIO ALVES 129
 SERGIO MURILO ROSA DA SILVA 36
 SIGILOSO 23
 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 23 26 26
 26
 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 26 61 61 61 61 61 61
 61
 61 61 61 61 61 61 61
 SINVAL DA COSTA MELLO 33
 SOLIDARIEDADE 36
 SONIA MARIA MOREIRA 91
 TALLES TAVARES BARREIROS 36
 TERCEIRA VIA COMUNICACAO LTDA. 99
 THIAGO DE OLIVEIRA FELIPE 117
 UARA ANTUNES COUTO 115
 UBERLIE DA SILVA MACHADO 35 36
 UNIÃO FEDERAL 6
 VALERIA PEREIRA NEVES 21
 VALMIR DE SOUZA TEIXEIRA 78
 VALMIR DOS SANTOS FERNANDES 30
 VANESSA REGINA RIBEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS 130
 VINICIUS LOPES 78
 VITOR CAUE DOS SANTOS VITOR 98

VIVIA ALVES PINTO DE ASSIS 107 107
WELLINGTON BATISTA FONTES 78
WILLIAMS FLAVIO GOMES 78
WLADMIR DA SILVA LOPES 99

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600434-67.2020.6.19.0141 100
AIJE 0600684-30.2020.6.19.0035 17
AIJE 0600698-84.2020.6.19.0141 99
AIJE 0600930-84.2020.6.19.0048 36
AIJE 0601812-63.2020.6.19.0107 78
AIME 0600001-26.2021.6.19.0045 23 26
AIME 0601208-50.2020.6.19.0092 61
APEI 0601003-10.2020.6.19.0031 8
CorOrd 0600048-98.2021.6.19.0174 114
CorOrd 0600049-28.2021.6.19.0063 50
CumSen 0605660-59.2018.6.19.0000 6
DPI 0600016-41.2021.6.19.0062 49
DPI 0600028-69.2021.6.19.0122 98
DPI 0600047-88.2021.6.19.0150 106
DPI 0600049-65.2021.6.19.0180 116
PC-PP 0600049-02.2020.6.19.0083 58
PC-PP 0600053-63.2020.6.19.0075 57
PC-PP 0600059-69.2020.6.19.0043 21
PC-PP 0600087-22.2020.6.19.0048 36
PC-PP 0600132-76.2020.6.19.0096 67
PCE 0600062-64.2020.6.19.0256 66
PCE 0600123-06.2020.6.19.0229 133
PCE 0600200-08.2020.6.19.0199 123
PCE 0600200-84.2020.6.19.0109 89
PCE 0600220-22.2020.6.19.0159 109
PCE 0600228-07.2020.6.19.0221 126
PCE 0600233-15.2020.6.19.0064 55
PCE 0600234-97.2020.6.19.0064 56
PCE 0600251-36.2020.6.19.0064 51
PCE 0600253-06.2020.6.19.0064 53
PCE 0600253-20.2020.6.19.0221 125
PCE 0600257-49.2020.6.19.0159 110
PCE 0600263-50.2020.6.19.0064 54
PCE 0600265-20.2020.6.19.0064 52
PCE 0600275-47.2020.6.19.0199 122
PCE 0600353-57.2020.6.19.0032 15
PCE 0600357-37.2020.6.19.0148 103
PCE 0600376-43.2020.6.19.0148 102
PCE 0600383-83.2020.6.19.0229 131
PCE 0600394-17.2020.6.19.0196 119
PCE 0600396-95.2020.6.19.0063 49

PCE 0600402-89.2020.6.19.0229	127
PCE 0600427-21.2020.6.19.0159	111
PCE 0600430-66.2020.6.19.0032	13
PCE 0600462-25.2020.6.19.0112	93
PCE 0600486-53.2020.6.19.0112	90
PCE 0600491-75.2020.6.19.0112	96
PCE 0600520-28.2020.6.19.0112	91
PCE 0600522-55.2020.6.19.0093	65
PCE 0600524-14.2020.6.19.0032	14
PCE 0600538-79.2020.6.19.0199	123
PCE 0600543-71.2020.6.19.0112	95
PCE 0600549-78.2020.6.19.0112	93
PCE 0600551-46.2020.6.19.0048	34
PCE 0600568-97.2020.6.19.0043	22
PCE 0600570-67.2020.6.19.0043	19
PCE 0600572-37.2020.6.19.0043	20
PCE 0600577-44.2020.6.19.0048	40
PCE 0600578-29.2020.6.19.0048	43
PCE 0600582-66.2020.6.19.0048	39
PCE 0600587-30.2020.6.19.0229	129
PCE 0600588-73.2020.6.19.0048	44
PCE 0600590-43.2020.6.19.0048	46
PCE 0600593-95.2020.6.19.0048	42
PCE 0600595-80.2020.6.19.0043	21
PCE 0600598-11.2020.6.19.0148	102
PCE 0600603-33.2020.6.19.0148	101
PCE 0600613-86.2020.6.19.0048	32
PCE 0600614-71.2020.6.19.0048	41
PCE 0600615-35.2020.6.19.0055	48
PCE 0600632-92.2020.6.19.0048	35
PCE 0600633-77.2020.6.19.0048	45
PCE 0600635-47.2020.6.19.0048	30
PCE 0600639-86.2020.6.19.0112	91
PCE 0600662-30.2020.6.19.0048	33
PCE 0600666-69.2020.6.19.0112	97
PCE 0600672-53.2020.6.19.0152	107 107
PCE 0600673-61.2020.6.19.0112	92
PCE 0600674-23.2020.6.19.0152	108 109
PCE 0600677-98.2020.6.19.0112	96
PCE 0600680-51.2020.6.19.0048	38
PCE 0600684-90.2020.6.19.0112	94
PCE 0600709-04.2020.6.19.0048	30
PCE 0600710-77.2020.6.19.0148	104
PCE 0600813-06.2020.6.19.0174	115
PCE 0600820-95.2020.6.19.0174	116
PCE 0600891-70.2020.6.19.0183	117
PCE 0600915-57.2020.6.19.0229	132
PCE 0600919-79.2020.6.19.0040	18

PCE 0600986-59.2020.6.19.0229	127
PCE 0601009-87.2020.6.19.0040	18
PCE 0601012-94.2020.6.19.0055	47
PCE 0601105-20.2020.6.19.0229	130
PCE 0601154-61.2020.6.19.0229	128
PCE 0601164-83.2020.6.19.0107	76
PCE 0601177-82.2020.6.19.0107	85
PCE 0601433-25.2020.6.19.0107	77
PCE 0601486-06.2020.6.19.0107	86
PCE 0601532-17.2020.6.19.0229	129
PetCiv 0600155-22.2020.6.19.0096	68
PetCiv 0600168-21.2020.6.19.0096	69
PetCiv 0600725-71.2020.6.19.0172	113
REI 0600066-71.2020.6.19.0072	5
RROPCE 0600514-45.2020.6.19.0104	73
RROPCE 0600154-28.2020.6.19.0196	120
RepEsp 0600161-25.2020.6.19.0065	8
RepEsp 0600800-07.2020.6.19.0174	114
Rp 0600117-83.2020.6.19.0104	70
Rp 0600129-36.2020.6.19.0092	64
Rp 0600168-48.2020.6.19.0184	118
Rp 0600243-87.2020.6.19.0184	118
Rp 0600366-87.2020.6.19.0151	72
Rp 0600368-57.2020.6.19.0151	71
Rp 0600592-69.2020.6.19.0094	66
Rp 0600851-34.2020.6.19.0104	74